

2
5
5
7

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

OFÍCIO JUDICIAL DO PÓRIO DISTITAL DE
FERRAZ DE VASCONCELOS

Av. Santos Dumont, 1635 - Jardim Vista Alegre
Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08531-100

1
3

Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos
1ª Vara



0010840-30.2013.8.26.0191

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Ausentos	: Inadimplemento
Competência	: Duplicata
Valor da ação	: Civil
Volume	: R\$ 79.598,42
Exequite	: 1/1
Advogada	: <u>Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada</u>
Executo	: Ana Maria dos Santos Toledo (OAB: 62576/SP) e outro
Distribuição	: <u>Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada</u>
2013/002557	: Livre - 31/10/2013 11:07:30
Titular 1	

AUTUAÇÃO

Em 04 NOV 2013 de _____ de _____.
autuo neste Ofício PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

S. LIMA MARA YO
Escrivão Judicial
TJSP n. 513.060-6

REG. SOB nº 2557 / 2013

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIRETO DA E. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

0010940-30-2011-3001-7

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLIMEROS LIMITADA, empresa estabelecida na Rua Municipal nº 25, Jardim Alvorada, Município de Jandira CEP 06612-050, Estado de São Paulo, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.991.591/0001-35, pelos advogados e bastante procuradores adiante assinados (mandato incluso), com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes nº 426, Conj. 01, Vila Mariana - CEP 04010-000, onde recebem intimações, nos termos do que estabelece o artigo 237, inciso II, do Código de Processo Civil, com supedâneo nos artigos 580, 585, inciso I, e seguintes úteis do Código de Processo Civil, com redação dada pelas Leis números 11.232/05 e 11.382/06, propor a presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL** contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS**

LIMITADA, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 50.212.976/0001-04, com endereço na Rua Massato Sakai nº 403, Jardim São Miguel - CEP 08538-300, Município de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Santos, Toledo e Figueiredo - Advogados

O3
H

A Exequente é credora da Executada da importância de R\$ 77.015,95 (setenta e sete mil, quinze reais e noventa e cinco centavos), representada pelas duplicatas de números: - **042620A/A**, no valor de R\$ 9.928,75 (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), com vencimento para 17/06/13; **042945B/A**, no valor de R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vencimento para 10/07/13; **042941B/A**, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 10/07/13; **042620C/A**, no valor de R\$ 8.063,50 (oito mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), com vencimento para 15/07/13; **042620D/A**, no valor de R\$ 8.063,50 (oito mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), com vencimento para 22/07/13; **042941C/A**, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 24/07/13; **042620E/A**, no valor de R\$ 8.063,50 (oito mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos), com vencimento para 29/07/13; **042941D/A**, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 31/07/13; **042945D/A**, no valor de R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vencimento para 06/08/13; **042941E/A**, no valor de R\$ 10.316,25 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para 06/08/13; e **042951E/A**, no valor de R\$ 543,90 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vencimento para 06/08/13 (docs. inclusos).

As duplicatas acima mencionadas são oriundas das notas fiscais-fatura de números: - 000.042.620, 000.042.941 e 000.042.945 (docs. inclusos).

As operações comerciais constantes das notas fiscais supracitadas foram integralmente cumpridas, consoante se infere dos inclusos comprovantes de entrega das mercadorias, contra os quais não foi oposta nenhuma reclamação em tempo hábil.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

Vencidos referidos títulos de crédito, a Executada deixou de pagá-los, esgotando a Exeqüiente todos os meios suassórios para receber o que lhe era devido, sendo que mencionados títulos foram protestados tempestivamente, consoante se verifica dos inclusos instrumentos de protesto, sem que a empresa-devedora fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter.

Como exposto, as operações comerciais foram integralmente cumpridas pela Exequente, e é certo e indubitável que à Executada, cumpria pagar o preço, no prazo e nas condições avençadas.

A inadimplência da Executada está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio.

ISTO POSTO, é a presente para requerer à

V. Exa., se digne em determinar a C I T A Ç Ã O da Executada no endereço antes mencionado, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a importância devida, acrescida da correção monetária, juros de mora, custas e despesas processuais, de acordo com o demonstrativo de débito em anexo, atualizado até 01 de outubro de 2013, elaborado de acordo com o artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 80.448,65 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, e acrescida das custas, despesas processuais e demais consectários legais, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do estabelecido no artigo 656, parágrafo 1º; com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, sob as penas dos artigos 14, inciso V, parágrafo único; e 600 do Código de Processo Civil.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS

A condenação deverá abranger também os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o total do valor devido, devidamente acrescido de juros de mora e correção monetária, e demais consecutórios legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem qualquer exclusão, especialmente com a juntada dos documentos que instruem a inicial.

Requer-se ainda à V. Exa., se necessário for, seja o Oficial de Justiça encarregado das diligências, autorizado a efetuá-las com as ressalvas do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Por ocasião da penhora, se o Senhor Oficial de Justiça verificar a ausência dos representantes legais da Executada, ou que, os mesmos, estejam se ocultando, requer desde já, a dispensa da intimação da penhora nos termos do estabelecido no artigo 652, § 5º, do Código de Processo Civil.

Se a penhora for efetuada sobre bens imóveis, requer à V. Exa., seja deferida a respectiva averbação no Cartório de Registro Imobiliário, mediante a apresentação de certidão, do inteiro teor do ato, para presunção absoluta de conhecimento por terceiro, independentemente de mandado judicial, conforme estabelece o artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer ainda a V. Exa., se necessário for, as medidas acautelatórias urgentes estabelecidas no artigo 615, III, c.c. 655-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, especialmente com o bloqueio de contas ou aplicações financeiras pertencentes à Executada, perante o BACEN, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela, para que

ana

Santos, Toledo e Figueiredo - advogados

seja assegurada a pronta realização do crédito e evitando que a execução
se eternize, com prejuízos para à credora.

Requer ainda, que as intimações e publicações sejam efetuadas em nome do Dr. RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS e da Dra. ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 79.598,42 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois um centavos), para os efeitos de alçada.

Termos em que,

D. R. e A., com os documentos inclusos
E. deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2013

Juan Angel Flores
ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576

RUI FERNANDO A. DIAS DOS SANTOS
- OAB/SP. nº 58.818 -

Santos, Toledo e Figueiredo - Advogados

A N E X O I

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

Exequente: - INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS
LIMITADA
Executada: - MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS
LIMITADA

MEMÓRIA DO CÁLCULO DAS DUPLICATAS, ATUALIZADA ATÉ 01 DE OUTUBRO DE 2013

Data (venc.)	HISTÓRICO	VALOR (venc.)	ICM. out-13	ICM. CORRIG.	PRINC.	JUROS	TOTAL
17/06/13	Dup. nº 042620A/A	9.928,75	51.269227	51.566951	9.986,41	399,46	10.385,86
10/07/13	Dup. nº 042945B/A	543,90	51.412780	51.566951	545,53	16,37	561,90
10/07/13	Dup. nº 042941B/A	10.316,25	51.412780	51.566951	10.347,19	310,42	10.657,60
15/07/13	Dup. nº 042620C/A	8.063,50	51.412780	51.566951	8.087,68	242,63	8.330,31
22/07/13	Dup. nº 042620D/A	8.063,50	51.412780	51.566951	8.087,68	242,63	8.330,31
24/07/13	Dup. nº 042941C/A	10.316,25	51.412780	51.566951	10.347,19	310,42	10.657,60
29/07/13	Dup. nº 042620E/A	8.063,50	51.412780	51.566951	8.087,68	242,63	8.330,31
31/07/13	Dup. nº 042941D/A	10.316,25	51.412780	51.566951	10.347,19	310,42	10.657,60
31/07/13	Dup. nº 042945D/A	543,90	51.412780	51.566951	545,53	16,37	561,90
06/08/13	Dup. nº 042941E/A	10.316,25	51.345943	51.566951	10.360,65	207,21	10.567,87
06/08/13	Dup. nº 042951E/A	543,90	51.345943	51.566951	546,24	10,92	557,17
	Total das duplicatas atualizado até 01/10/2013 = R\$						79.598,42
24/10/13	Custas processuais	809,54					809,54
24/10/13	Dilig.Of. Justiça	40,68					40,68
	Total das custas e despesas processuais = R\$						850,22
							TOTAL DEVIDO = R\$ 80.448,65

São Paulo, 24 de outubro de 2013

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

- OAB/SP nº 62.576 -

RUI FERNANDO DIAS DOS SANTOS

- OAB/SP nº 58.818 -

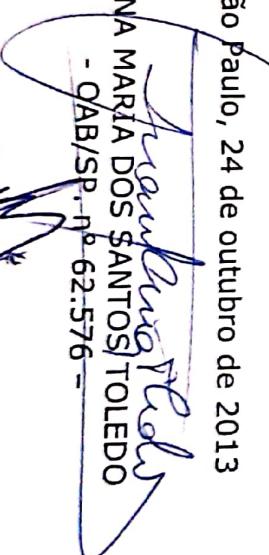
Santos, Toledo e Figueiredo - Advogados

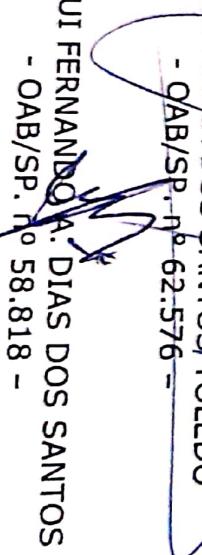
A N E X O II

DEMONSTRATIVO DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO DÉBITO

- Principal = R\$ 77.015,95 (Duplicatas números: - 042620A/A, no valor de R\$ 9.928,75, com vencimento para 17/06/13; 042945B/A, no valor de R\$ 543,90, com vencimento para 10/07/13; 042941B/A, no valor de R\$ 10.316,25, com vencimento para 10/07/13; 042620C/A, no valor de R\$ 8.063,50, com vencimento para 15/07/13; 042620D/A, no valor de R\$ 8.063,50, com vencimento para 22/07/13; 042941C/A, no valor de R\$ 10.316,25, com vencimento para 24/07/13; 042620E/A, no valor de R\$ 8.063,50, com vencimento para 29/07/13; 042941D/A, no valor de R\$ 10.316, com vencimento para 31/07/13; 042945D/A, no valor de R\$ 543,90, com vencimento para 31/07/13; 042941E/A, no valor de R\$ 10.316,25, com vencimento para 06/08/13; e 042951E/A, no valor de R\$ 543,90, com vencimento para 06/08/13);
- Índices utilizados = Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Juros de mora = 12% ao ano (Novo Código Civil - Lei nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002).

São Paulo, 24 de outubro de 2013


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP - n° 62.576 -


RUI FERNANDO A. DIAS DOS SANTOS
- OAB/SP - n° 58.818 -

O
S
D

PRO. 01

JUCESP PROTOCOLO
0.492.439/13-8

SINGULAR¹ ALTERAÇÃO

• • •

21º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INDUSPOL INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA

N.I.R.E. 35.203.294.661

CNPJ 54.991.591/0001-35

Os abaixo assinados,

MIKOL HOLDING LTDA, estabelecida à Avenida Rotary, 168, bairro Pirajussara, município de Embu CEP: 68810-240, inscrita no CNPJ sob o nº 62.309.794/0001-27, registrada na JUCESP com NIRE 35.200.947.396, neste ato representada pelos seus dois proprietários, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 23/11/1952, RG nº. 5.689.081-3 SSP-SP, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04726-160 e **SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 08/07/1958, RG nº. 10.419.953-2 SSP/SP e do CPF, Sob nº. 004.149.818-63, residente e domiciliado na Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, 443, apto 61, Bloco Sete, Jardim Rosque, 81 - Jardim Condeito, São Paulo/SP - CEP 04640-050, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, já qualificado acima, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **INDUSPOL INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA**, com sede na Avenida Padre Alarico Zacarias, nº 1.630 - bairro Parque Industrial - Araras - SP - CEP 13.601-200, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.203.294.661 em 06 de 23 de Setembro de 1.983, resolvem de comum acordo alterarem o aludido contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA FILIAL UBERLANDIA

Os sócios decidem cancelar a **FILIAL UBERLANDIA** - sítia à Av. Comendador Alexandre Garcia nº 701, no bairro Maria Helena no município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-228, CNPJ 54.991.591/0004-88.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA DA FILIAL ITAJAI

A Atividade da filial é: Importação, centro de distribuição de adesivos e colas, estátua a base de anidridos, adesivos hidroxilados e resinas termofixas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1- Os sócios decidem consolidar os termos do contrato social e respectiva alteração ocorrida até a presente data, cujos termos passam a prevalecer conforme segue:
- 2- parágrafo

CONTRATO SOCIAL

INDUSPOL INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA

Os abaixo assinados,

MIKOL HOLDING LTDA, estabelecida à Avenida Rotary, 168, bairro Pirajussara, município de Embu CEP: 68810-240, inscrita no CNPJ sob o nº 62.309.794/0001-27, registrada na JUCESP com NIRE 35.200.947.396, neste ato representada pelos seus dois proprietários, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 23/11/1952, RG nº. 5.689.081-3 SSP-SP, CEP 04726-160 e **SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 08/07/1958, RG nº. 10.419.953-2 SSP/SP e do CPF, Sob nº. 004.149.818-63, residente e domiciliado na Rua Maria Lúiza Andrade Laranja Rosque, 81 - Jardim Condeito, São Paulo/SP - CEP 04640-050, **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, já qualificado acima e **SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA**, já qualificado acima tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade representativa limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA DE DENOMINAÇÃO SÓLIDA, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

A Sociedade funcionará sob a denominação social de **INDUSPOL INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA**, com sede na forma especial de Sociedade Empresária Limitada.

1- A sede social (**MATRIZ**) é na Avenida Padre Alarico Zacharias, nº 1.630 - bairro Parque Industrial - Araras - SP - CEP 13.601-200, podendo ter filiais em todo território nacional, a critério dos sócios, tendo as seguintes características: a) a sede social (matriz) deve ser a única aparelhada, ou seja,

350 m² de área construída, com escritórios, laboratório, depósito, oficina, sala de reuniões, etc.



1062AC708931

JANDIRÁ - sito à Rua Munkipol, 25 - Jardim Alvorada, nº 100, Jandira - Estado de São Paulo, CEP 06612-060, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), CURITIBA, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 007725 CS 01, no bairro CIC, na cidade de Curitiba, estado do Paraná - CEP: 081.150-160, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ITAIAÍ, sito à Rua Lauro Müller, 149 - Sala 34, Soc. Guanq. (Guanq), no Bairro Centro de Itajaí - Estado de Santa Catarina, CEP 8801-400, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

3. O objetivo social da **MATRIZ** é Centro de distribuição de adesivos e colas, ester a base de anidridos, adesivos hidroxiliados e resinas termofitas.

O objetivo social da filial de **JANDIRÁ** é Indústria de adesivos e colas, ester a base de anidridos, adesivos hidroxiliados, resinas termofitas, gel coat a base de resina termofitas de polímero, ácetas plásticas, colas plásticas, PU (Poluretano), fabricação para terceiros de produtos químicos diversos, exportação de resinas, polímeros, produtos químicos, fibras de vidro e corredores, equipamentos em geral para indústria de plástico, revestimentos antirriscos e impermeabilizações, berreiras, matérias-primas em geral e serviços de mão de obra de aplicação de impermeabilizantes e revestimentos.

O objetivo social da filial de **CURITIBA** é Centro de distribuição de adesivos e colas, ester a base de anidridos, adesivos hidroxiliados e resinas termofitas.

O objetivo social da filial de **ITAIAÍ** é Importação, centro de distribuição de adesivos e colas, ester a base de anidridos, adesivos hidroxiliados e resinas termofitas.

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA II - O CAPITAL SOCIAL

1. O capital social de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), dividido em 212.500 (duzentas e doze mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente de País, distribuídas entre os sócios conforme quadro abaixo:

SÓCIO	QT	QUOTAS	VALOR
MEKOL HOLDING LTDA	99,90	212.300	212.300,00
LUZ FERNANDO PEREIRA	0,05	100	100,00
SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA	0,05	100	100,00
TOTAL	100	212.500	212.500,00

2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art.1052, CC/2002).

3. Fica destacado um capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a filial de **JANDIRÁ**, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a filial de **CURITIBA**, e de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a filial de **ITAIAÍ**.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO

1. A Administração da Sociedade caberá a MEKOL HOLDING LTDA, representada pelos seus procuradores, LUIZ FERNANDO PEREIRA e SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA e, que assinarão, sempre isoladamente representando a empresa.

2. Os sócios procuradores poderão receber remuneração "Pró-labore" mensal para o exercício de suas funções, combinado de comum acordo entre os sócios.

3. A Sociedade far-se-á representar, ressalvadas as disposições contidas no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Pelos sócios e procuradores do sócio administrador, que assinarão sempre isoladamente pela sociedade.

b) Por dois procuradores constituídos especialmente pelo sócio administrador, devendo, obrigatoriamente, o instrumento de mandato conter prazo e poderes específicos.

Os sócios, bem como os procuradores, não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade não preceituados dentro de seus objetivos sociais, estando ainda vedado aos mesmos à concessão de avais ou fianças de mero favor a terceiros, ou aos próprios sócios.

CLÁUSULA IV - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio, o qual terá o direito de preferência para adquiri-las desde que com os mesmos termos e condições de venda negociadas com terceiros.

CLÁUSULA V - DA ENTRADA E SAÍDA DOS SÓCIOS

1. A retirada ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios quotistas remanescentes e ou herdeiros.

2. O sócio que resolver se retirar da sociedade deverá notificar seu propósito ao outro sócio, por escrito, contra recibo.

3. Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação e os haveres que assim forem apurados serão restituídos os sócios, mediante 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária cuja variação, será igual aquela adotada pela Administração Federal - Ministério da Fazenda vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supramencionado e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencido.

4. O balanço de apuração de haveres, a que se refere este capítulo não abrangeira os lucros ou perdas anteriores à retirada, desde que não constitua consequência direta de atos anteriores a notificação.

CLÁUSULA VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos cíphei ou por decisão conjunta dos sócios, devendo os haveres que resultarem da liquidação serem divididos entre os haveres que resultarem da liquidação.

para atuar nesse período.

2



1062ACT08939

50

CLAUSULA VII - DO RENDIMENTO SOCIAL CONJUNTO

O rendimento social terá inicio em 1º de Janeiro e encerrará-se a em 31 de Dezembro de cada ano.
Os lucros e prejuízos poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação percentual societária de comum acordo entre os sócios.

1 - Os lucros serão apurados mensalmente através de balanço.

CLAUSULA VIII - DA CLAUSURA DA CLÁUSULA DE DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As cláusulas que aplicar-se-ão às disposições legítima viente:

CLAUSULA IX - DA CLAUSURA DO DISPONÍVEL

1. As divergências que venham a surgir entre os sócios, poderão ser submetidos ao julgamento de comum acordo, funcionando como desempate das decisões dos assuntos em litígio.
2. Os sócios quotistas elegem o fóro da cidade de Araras do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Araras, 09 de Maio de 2.013.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
P/MEKOL HOLDING LTDA

SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA
P/MEKOL HOLDING LTDA

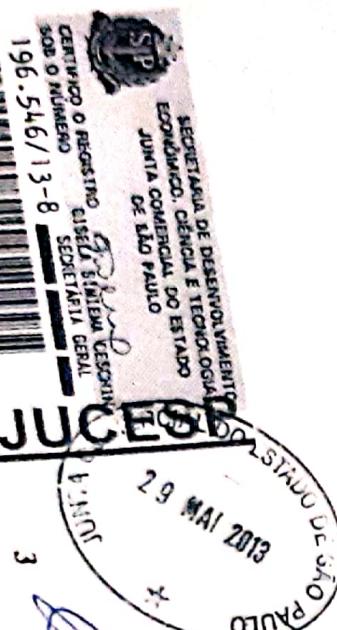
LUIZ FERNANDO PEREIRA

SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA

Testemunhas:

Claudio José de Andrade
RG nº 6.482.626/SSP-SP

Roberto Keri
RG nº 4.135.996/SSP-SP



1062AC708946

DO 02

SANTOS, TOLEDO E FIGUEIREDO
ADVOGADOS

98

PROCURAÇÃO

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., empresa estabelecida a Rua Municipal, 25 - Jd. Alvorada - Jandira - São Paulo - CEP: 06612060, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 54991591000216, representada pelo seu representante legal Sr. Luiz Fernando Pereira, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade com RG n. 5.689.081-3, inscrito no CPF sob n. 518.274.928-72, a qual nomeia e constitue seus bastantes procuradores: RUI FERNANDO ALMEIDA DIAS DOS SANTOS, advogado inscrito na OAB/SP. nº 58.818, inscrito no C.P.F. sob o nº 188.460.418-87; ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO, advogada inscrita na OAB/SP. sob o nº 62.576, inscrita no C.P.F. sob o nº 845.437.018-87; ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO, advogada inscrita na OAB/SP. sob o nº 102.400, inscrita no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Domingos de Moraes nº 426, conj. 01, V. Mariana - Tel.: - 5549-8872., a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad judicia", qualquer repartição pública, juízo, instância ou tribunal do país, podendo propor contra quem de direito as ações competentes de defendê-lo nas contrárias, requerer inventário ou arrolamento, prestando compromisso de inventariante, as primeiras e últimas declarações, requerer partilha e sobre partilha, requerer falências, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais, acompanhando-os, e conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando por bom, firme e valioso, especialmente para contra notificar a empresa: MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA CNPJ : 50.212.976/0001-04

São Paulo, 25 DE SETEMBRO de 2013



INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1^a VARA

Avenida Santos Dumont, 1535
Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP
Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 2557/13)
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua
Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de
Vasconcelos-SP
Valor da Causa: R\$ 79.598,42

CONCLUSÃO

Aos 8 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Silas Mariano), Escrivão Judicial, digitei.

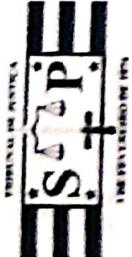
Vistos,

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução
forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigatoriedade, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advario que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tal atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535
 Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP
 Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.
 Intime-se.
 Ferraz de Vasconcelos, 8 de janeiro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

Juiz de Direito
 (assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUO ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGREGÍA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que será feita mediante apresentação de carta funcional, obrigatória em todas as diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, exaurido à disposição, não havendo nessa hipótese depósito para tal diligência, o oficial de justiça poderá exercê-la ou a quem lhe esteja prestando Corregedoria Geral de Justiça
Advertência: Optar-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacato, funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1^a VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP . CEP
08531-100

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 25557/13)

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequente: Induspol Industrin e Comércio de Polmérinos Limitada

Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

R\$ 79.598,42

Nº da Causa: 191.2014/000063-6

Recolhido R\$ 40,68
Guia n. 5707

Mandado expedido em relação a: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08533-300, Ferraz de Vasconcelos-SP

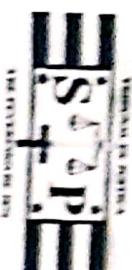
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 08 de janeiro de 2014.



✓ 16

2014
19 FEV 2014



Varas

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1515
JARDIM IELA VISTA - CEP 08511-100, FERREIRA VASCONCELOS/SP
Fone: (11) 678-8762 - E-mail: ferreiravasconcelos@sp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 255713)
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industrial e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marshty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua
Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08518-100, Ferreira de
Vasconcelos/SP
Valor da Causa: R\$ 79.598,42

C O N C L U S Ã O

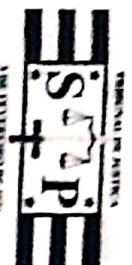
Aos 8 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Silas Mariano), Escrivão Judiclat, diglei,

Vistos,
Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução
forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. 1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum illis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Adviso que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tal atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ

FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

1ª Vara Judicial da 1ª Região

Avenida Santos Dumont, 1535

Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Ferraz de Vasconcelos-SP

Fone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.
Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de janeiro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CóPIA DA INICIAL SEGUe ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGREGÉDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do P.º 3º do art. 3º do CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente do pôrte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condição, serão assumidas **pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nas autos, em conta corrente à disposição do juiz**. 4.2. O prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estando à disposição, não havendo nenhuma hipótese de prorrogação para tal diligência. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatório em todas as diligências." Texto extraído do Cap. II, das Normas de Serviço da Correspondência Oficial de Justiça

Advertência: (Por se tratar de exceção de ato legal, mediante violência ou ameaça o funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio, pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.) Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000000A5G8.

122



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1^a VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11) 4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça Maria Isabel de Moura Rodrigues (22742)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2014.0000063-6 dirigi-me ao endereço: R. Masato Sakai, 403, nesta cidade, e, ali sendo, deixei de citar MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA por não haver logrado encontrar sua representante legal nas oportunidades em que lá estive.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de fevereiro de 2014.

Número de Atos: 01

(Rff13,59)
Ferraz de Vasconcelos, 17 de fevereiro de 2014.
Assinado por MARIA ISABEL DE MOURA RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Santos, Toledo e Figueiredo - Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA F. 1^a VARA CIVIL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP,

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 43, requerer o prosseguimento da ação e o bloqueio de contas ou aplicações financeiras pertencentes à Executada, perante o BACEN JUD, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela, no valor de R\$ 87.108,39 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e nove centavos), atualizada até 01 de março de 2014, de acordo com o demonstrativo de débito em anexo, parte Integrante da presente petição, elaborado de acordo com o artigo 614,
Inciso II.

Por derradeiro, requer a juntada da inclusa guia de pagamento das custas do serviço de impressão de documentos por

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS

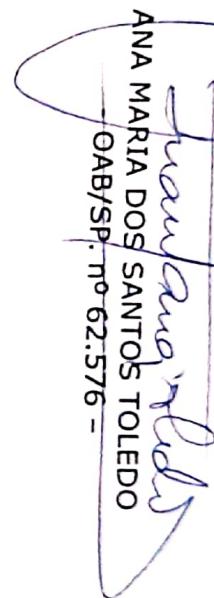
pesquisa (Guia do Fundo Especial de Desp. Tribunal de Justiça cód. 434-1)

Prov. CSM 1864/2011 e 170/2011, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2014


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP nº 62.576 -

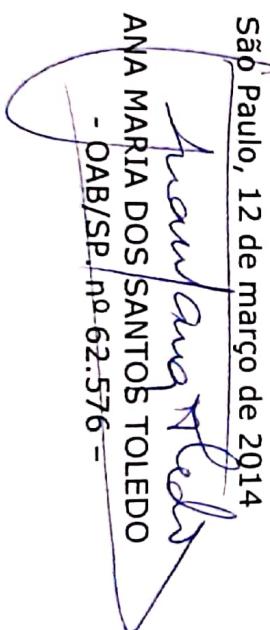
Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

MEMÓRIA DO CÁLCULO DO DÉBITO, ATUALIZADA ATÉ O1 DE MARÇO DE 2014

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191 - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: - INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LIMITADA Executada: - MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA

Data (venc.)	HISTÓRICO	VALOR (venc.)	ICM.	ICM. Mar-14	PRINC. CORRIG.	JUROS	TOTAL
17/06/13	Dup. Nº 042620A/A	9.928,75	51,269227	53,206573	10.303,93	927,35	11.231,29
10/07/13	Dup. Nº 042945B/A	543,90	51,412780	53,206573	562,88	45,03	607,91
10/07/13	Dup. Nº 042941B/A	10.316,25	51,412780	53,206573	10.676,18	854,09	11.530,28
15/07/13	Dup. Nº 042620C/A	8.063,50	51,412780	53,206573	8.344,84	667,59	9.012,42
22/07/13	Dup. Nº 042620D/A	8.063,50	51,412780	53,206573	8.344,84	667,59	9.012,42
24/07/13	Dup. Nº 042941C/A	10.316,25	51,412780	53,206573	10.676,18	854,09	11.530,28
29/07/13	Dup. Nº 042620E/A	8.063,50	51,412780	53,206573	8.344,84	667,59	9.012,42
31/07/13	Dup. Nº 042941D/A	10.316,25	51,412780	53,206573	10.676,18	854,09	11.530,28
31/07/13	Dup. Nº 042945D/A	543,90	51,412780	53,206573	562,88	45,03	607,91
06/08/13	Dup. Nº 042941E/A	10.316,25	51,345943	53,206573	10.690,08	748,31	11.438,39
06/08/13	Dup. Nº 042951E/A	543,90	51,345943	53,206573	563,61	39,45	603,06
Total das duplicatas atualizado até 01/03/2014 = R\$ 86.116,66							
17/10/13	Custas processuais	874,73	51,566951	53,206573	902,54	45,13	947,67
17/10/13	Dilig. Of. Justiça	40,68	51,566951	53,206573	41,97	2,10	44,07
Total das custas e despesas processuais, atualizado até 01/03/2014 = R\$ 991,74							
						TOTAL DEVIDO = R\$ 87.108,39	

São Paulo, 12 de março de 2014


Ana Maria dos Santos Toledo
- OAB/SP nº 62.576 -

Santos, Toledo e Figueiredo - Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

50

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL – PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., expor e requerer o que abaixo segue:

Proposta a presente Ação de Execução, restaram frustradas as diligências para a citação da Executada, tendo sido certificado o Sr. Oficial de Justiça não ter encontrado o representante legal para a citação.

Dianete do ocorrido, requereu a Exequente a utilização do sistema Bacen-Jud para o fim de bloqueio de numerários encontrados em nome da Executada.

Todavia, através do R. Despacho de fls., foi indeferido o pedido sob o entendimento de que a Executada não foi citada.

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O C A D O S

51

A utilização do sistema Bacen-Jud, através de convênio firmado com o Banco Central do Brasil, mostra-se necessária para o bom êxito na demanda.

Cumpre ressaltar que a consulta ao Sistema Bacen-Jud, não se condiciona a citação dos executados, visto que, o caráter executivo da demanda prioriza a satisfação do crédito, de acordo com a legislação processual vigente.

Nesse sentido o entendimento dos E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"Ementa: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BLOQUEIO ON LINE ANTES DA CITAÇÃO - POSSIBILIDADE. - *É cabível o arresto, mediante bloqueio de dinheiro, via BACEN-JUD, antes de efetivada a citação. Recurso provido.*" (TJ-MG - AI: 10223120060973001 MG, Relator: Gutemberg da Mota e Silva, Data de Julgamento: 11/12/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/01/2013). "In" – www.tjmg.jus.br

"Ementa: - EXECUÇÃO - DEVEDOR NÃO CITADO - ARRESTO ON LINE - POSSIBILIDADE. *Não há óbice em se deferir o bloqueio on line de dinheiro e bens do executado, mesmo que ainda não tenha havido sua citação.*" (TJ-MG - AI: 10518120065934001 MG, Relator: Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 03/04/2013, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2013). "In" – www.tjmg.jus.br

"Ementa: - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RÉU NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO. ARRESTO ELETRÔNICO. I - Quando não localizado o executado para citação, é cabível o arresto eletrônico, nos termos dos arts. 653 e 655-a, ambos do CPC, para bloqueio de dinheiro via bacen jud. Resp 1.184.765/PA julgado pelo E. STJ pelo rito do art. 543-c do CPC. II - Agravo de instrumento provido." (TJ-DF - AGI: 20140020048562 DF 0004886-85-2014-8-07-0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/04/2014, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 24/04/2014. Pág.: 140). "In" – www.tjdf.jus.br

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

No mesmo sentido o entendimento do E.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ementa: - ARRESTO - BENS DO EXECUTADO - BLOQUEIO DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS PELO SISTEMA BACEN JUD - Efetivação que deve ocorrer bastando não ser encontrado o devedor (CPC, art 653) - Medida provisória e excepcional que se subordina à posterior citação do executado e sem a qual torna-se sem efeito - Ausência de prejuízo do devedor - Bloqueio das contas bancárias determinado, até o valor do débito - Recurso provido." (AI nº 7.159.608-6, 21ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Antônio Marson, DJ 08/08/2007), "In" - www.tjsp.jus.br

"Ementa: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATAS - PLEITO DE ARRESTO CAUTELAR - INDEFERIMENTO - Alegada possibilidade da medida, por estarem preenchidos os requisitos legais - Acolhimento parcial - Arresto como providência judicial cabível quando não encontrado o devedor - Necessidade, ao menos, de tentativa de citação de todos os executados - Inteligência do art. 653 do C.P.C. - Cabível, porém, o deferimento do bloqueio judicial - Bloqueio de ativos financeiros antes da citação autorizado por expressa disposição do artigo 655-A do CPC - Recurso parcialmente provido. Consoante regra impositiva do artigo 653 da lei instrumental, o oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Havendo tentativa de citação do executado no seu endereço, verificada a correção deste e não sendo lá encontrado, isso basta para que seja realizado o arresto, o qual poderá efetivar-se, segundo meu sentir, até de pronto, independentemente de requerimento ou determinação judicial. Não cabe, porém, dita providência, sem antes haver tentativa de citação. Cabível, porém, antes mesmo de efetiva citação, o bloqueio "on line" de ativos financeiros dos executados, havendo expressa previsão legal nesse sentido pelo artigo 655-A do C.P.C. Dita providência, assim, não produz nulidade alguma da execução ou vício em seu processamento, pela inobservância do devido processo legal, pois a lei a contempla, como forma eficaz de garantia prévia da execução para fins de arresto ou penhora. A busca de ativos financeiros e seu posterior bloqueio, através do BACEN, ao início adotada mediante regra normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dando real efetividade ao processo executório, com a valorização do título executivo, não

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

viola qualquer princípio constitucional ou norma legal, achando-se expressamente prevista pelo artigo 655-A, introduzido pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006. E só possível o levantamento desse bloqueio se o devedor provar, cabalmente, que seus ativos financeiros estão resguardados por alguma forma de impenhorabilidade.” (TJ-SP - AI: 990103221850 SP, Relator: Vieira de Moraes, Data de Julgamento: 12/08/2010, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/08/2010).
“In” – www.tjsp.jus.br

O C. Superior Tribunal de Justiça, analisando a questão decidiu que:

“Ementa: - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADO NÃO ENCONTRADO. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. MEDIDA DISTINTA DA PENHORA. CONSTRIÇÃO ON-LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. PROVIMENTO.

1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação.

2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia).

3. Com a citação, qualquer que seja sua modalidade, se não houver pagamento da quantia exequenda, o arresto será convertido em penhora (CPC, art. 654).

4. Recurso especial provido, para permitir o arresto on-line, a ser efetuado na origem.” (Processo RESP 1370687/MG - RECURSO ESPECIAL 2013/0007753-4 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 04/04/2013 - Data da Publicação/Fonte DJe 15/08/2013).

“In” – www.stj.jus.br

“Ementa: - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA.

Santos, Toledo e Figueiredo - advogados

54

- 1.- "1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação.
2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...)." (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013).
- 2.- Recurso Especial provido, para permitir o arresto on line, a ser efetivado na origem." (Processo RESP 1338032/SP - RECURSO ESPECIAL 2012/0167279-6 - Relator Ministro SIDNEI BENETI - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 05/11/2013 - Data da Publicação/Fonte DJe 29/11/2013).
"In" – www.stj.jus.br

Ressalte-se que o processo de execução possui rito específico e diferenciado daquele de cognição ordinária, onde se faz necessária a citação de todos os réus para a formação prévia do contraditório.

No processo de execução, o objetivo é a satisfação de um crédito consubstanciado em título que atesta o evidente vínculo jurídico existente entre as partes.

Assim, no processo de execução a obrigação consubstanciada no objeto do litígio é inconteste, enquanto que nos processos que seguem ritos como o ordinário o objeto litigioso poderá ser inconteste ou não e, para tanto, se faz necessária a formação do contraditório com a citação válida do réu.

Portanto, no processo de execução, os atos de citação e constrição de bens são independentes e podem ser realizados concomitantemente, cumprindo ressaltar que, acaso a constrição seja realizada anteriormente à citação, será denominada de arresto, e se posterior, penhora.

Cumpre salientar que o arresto, previsto no

artigo 653 do Código de Processo Civil, se trata de medida processual

Rua Domingos de Moraes nº 426, cj. 01 - V. Mariana - CEP 04010-000 - Tel/Fax: -(011) 5549-8872 - E-mail: ana_1@uol.com.br

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS

alternativa para concretizar a penhora, caso não seja o devedor encontrado pelo Oficial de Justiça e existam bens que possam ser penhorados.

Outrossim, com o advento do artigo 655-A do Código de Processo Civil, a requisição à autoridade supervisora do sistema financeiro tornou-se obrigatória, quando requerida pelo exequente, com a finalidade de localização de bens passíveis de constrição, devendo ela ser efetivada por meio eletrônico.

Assim sendo, o bloqueio de valores constantes da conta corrente da Executada, através do Bacen Jud, afigura-se justa e necessária para garantir o fim da execução, como único meio capaz de minimizar o prejuízo que a Exequente, vem suportando até o momento, posto que a Executada está se eximindo do pagamento de crédito perseguido, de forma reiterada e sem justificativa, além da ausência, se deliberada ou ocasional, do representante legal, como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Portanto, o pedido de apreensão diretamente de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores, mediante a utilização do Bacenjud é pertinente e possível.

ISTO POSTO, requer a reconsideração do R. Despacho de fls., no sentido de que seja efetuado o bloqueio de contas ou aplicações financeiras pertencentes à Executada, perante o BACEN JUD, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela.

Caso assim não entender V. Exa., requer o prosseguimento da ação, com o desentranhamento do mandado de expedido para integral cumprimento, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 653 do Código de Processo Civil, no caso de se verificar a ausência dos representantes legais da Executada, ou que, os mesmos, estejam se ocultando.

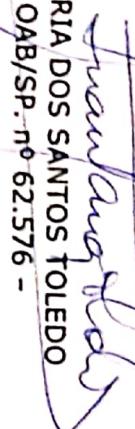
Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

Por derradeiro, reiterando o pedido constante da inicial, requer-se ainda à V. Exa., se necessário for, seja o Oficial de Justiça encarregado das diligências, autorizado a efetuá-las com as ressalvas do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2014


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
DEPARTAMENTO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1º Vara da

(Assinatura digitalizada)

Avenida Santos Dumont, 1535, Compl. do Endereço da Vara e Nenhuma
informação disponível >> Jardim Beta Vista
C.F.P. 68534-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11) 4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº 25571013

Classe - Assunto:

Exceção de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Precatório:

Indúpol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

CONCLUSÃO

Aos 2 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos à MM Juiz de Direito, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Eu Eliane Correia Loureiro Machado, Escrivente Técnico Judicário, digitei.

Vistos,

Fls.50/56; mantenho o indeferimento do bloqueio "on line" nos termos da r. decisão de fls. 49.

Recolha a parte autora a competente taza de condução do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com o recolhimento, cite-se o requerido no endereço anteriormente diligenciado, concedendo ao oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de setembro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIRETA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a determinação judicial acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2014. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 08 SET 2014.
Eu Eliane Correia Loureiro Machado, Escrivente, subscrovo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FÓRUM DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08331-160, Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO - MANDADO

Processo nº:

Classe - Assunto

0010840-30.2013.8.26.0191 (controle n. 255713)
Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqüente:

Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua
Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de
Vasconcelos-SP

Executado:

Marsiny do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua
Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de
Vasconcelos-SP

Valor da Causa:

RS 79.598,42

C O N C L U S Ã O

Aos 4 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Eu (Rogério Venancio de Oliveira), Escrivente, digitei.

Vistos,
Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução
forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tal ato intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://poxa.tjsp.jus.br/ass>.
informe o processo 0010840-30 2013.8.26.0191 e o código 5B0000000P0EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ
VÓRO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirão ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo renunciente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Serviu à presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO.

Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC,

Intime-se,

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 2014.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
JUIZ DE DIREITO
(Assinatura eletrônica)

A CÓPIA DA INICIAL SEGUÉ ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE

III NS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA MAGISTRATURA CORRETAGEM DA CORTE GERAL DA JUSTIÇA, TÓMICO I

Isso é feito de maneira que o ofício de justiça é redigido de maneira direcionada ao destinatário, ressaltando aquelas relativas à

4.2. Executa o processo de pagamento da dívida, sem que esteja envolto no cumprimento de qualquer menor ou menor direcionamento da

execução da dívida, nem mesmo para a cumprimenta da mandado (4.1), o ofício de justiça não deve, em conta corrente à disposição do juiz

correspondente ao ofício de justiça, devendo desde logo especificar o devedor, compondo a execução do juiz

Advertência: Quando se é exigida a execução de dívidas, mediante violência ou ameaça a funcionário público, competente para executar a dívida, é

obrigado o juiz a determinar, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, desmatar funcionário público competente para executar a dívida, e

de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, desmatar funcionário público competente para executar a dívida, e

de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa "Texto estruturado da dívida pendente no ofício de justiça ou em razão dela, bem - devem



05-11
V/P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 Controle nº 2557/2013
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqüente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Valor da Causa: R\$ 79.598,42
Nº do Mandado: 191.2014/017246-1
GUIA 8152 R\$ 20,34

Mandado expedido em relação a: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA MASATO SAKAI, 403, NÚCLEO ITAIM - CEP 08538-300, FERRAZ DE VASCONCELOS-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 2014.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1^a VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,

Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos,SP - E-mail:

ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Executante:
Executado:
Situação do Mandado
Oficial de Justiça

0010840-30.2013.8.26.0191

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Cumprido parcialmente

JAIIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA (22698)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2014/017246-1 dirigi-me ao endereço: Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim, F.V., e ai sendo CITEI Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada na pessoa de Sra. Daiane Cristina Martins, Rg 45.784600-8, que de tudo ciente ficou , aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura. CERTIFICO mais que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA devido não estar recolhido o valor da diligência para o segundo ato.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro de 2014.

Número de Atos: 1 Grde
Guia 008.152
1 ato = R\$ 13,59
R = R\$ 6,75

66
Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITTO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.**

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

**INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
POLIMEROS LIMITADA**, por sua advogada e bastante procuradora adiante
assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa
MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em

atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista o certificado pelo Sr.
Oficial de Justiça às fls. 64, requerer a juntada do incluso comprovante de
pagamento das diligências do Oficial de Justiça, para os devidos fins de direito.

Por derradeiro, requer o prosseguimento da
presente ação e desentranhamento do mandado expedido para integral
cumprimento.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2015

Ana Maria dos Santos Toledo
ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1^a VARA
JURISDIÇÃO DE FÉ

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP

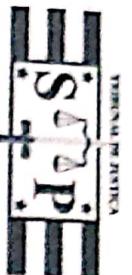
08531-100
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Ordem nº 2557/2013
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 191.2015/005336-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara, Dr(a). André Forato Anhe, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, DIRJA-SE à Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos-SP, CNPJ 50.212.976/0001-04, e proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor de R\$ 79.598,42, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(as) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos, Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. Ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O editorial deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor ciado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO. Intime-se.".



A FÉ DE FOTOCÓPIA DE AVPA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ

FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP

08531-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 23 de abril de 2015.
Eu, Lucio Akira Sato, Escrivente-Chefe, digitei. Eu, Silas Mariano, Escrivão Judicial, confiei.

ANDRÉ FORATO ANHÊ

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência: guia nº 9307

valor: R\$ 63,75

Advogado: Ana Maria dos Santos Toledo e Rui Fernando Almeida Dias dos Santos
Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS CONJUNTO 01, 426
Fone: (11) 5549-8872

*An. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte, identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Descascar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



21

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 11 dias do mês de maio de 2015, em cumprimento ao mandado expedido a requerimento de INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E POLÍMEROS LTDA. em face de MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LT., Proc. Nº 0010840-30.2013, no endereço indicado, após as formalidades legais, passamos a proceder à penhora dos bens assim descritos:

- * 500 (quinhentas) peças de pia código 1253, em mármore sintético, cor branca, avaliadas por R\$ 86,23 cada, totalizando R\$ 43 115,00 (quarenta e três mil cento e quinze reais);
- * 400 (quatrocentas) peças de tanque em mármore sintético, código TE58, cor branca, avaliadas por R\$ 107,17 cada, totalizando R\$ 42 868,00 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).

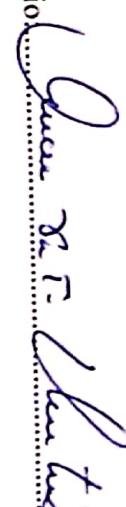
Obs: bens novos, de fabricação da executada, parte do estoque rotativo.

Total penhorado: R\$ 85 983,00 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais).

Feita a penhora nomeei depositária a Sr^a Cleide de Fátima MartinsBoscaratto, RG Nº 8 991 402-8, residente na R. Barão do Serro Largo, 67.ap. 111, Tatuapé, S. Paulo, que bem ciente ficou da gravidade do encargo assumido, prometendo não abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas da lei.

Certifico que intimei da nova penhora o representante legal da executada, sendo o prazo para embargos de 15 (quinze) dias..

Ferraz de Vasconcelos, 15 de maio de 2015.

Depositário: 
Ferraz de Vasconcelos

Depositário:

Oficial de Justiça: 
Jaime Ribeiro Cardoso de Miranda
Mat. 360599



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08511-100.

Fone (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos, SP - E-mail:

ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Fíctico nº: 00106840-30.2013.8.26.0191
Classe: Assento.
Exequente: Indespol Industria e Comercio de Polimeros Limitado
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA (22698)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

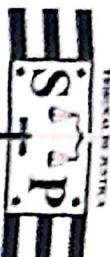
CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2015/005336-8 dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e ai sendo PROCEDI A PENHORA dos bens de Marsinty Brasil Produtos Sintéticos Ltda e nomeei DEPOSITÁRIO a SR(a) Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG 8991402-8, conforme auto anexo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de maio de 2015.

Número de Atos: 1 GRDE 009 307 = R\$ 63,75
R = R\$ 0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00106840-30 2013.8.26.0191 e o código 5B00000000SAEF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA

JURISDIÇÃO DE 1º GRAU

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Certifico e dou fé que DECORREU o prazo de fls. 70/73 sem apresentação de embargos à penhora pela parte executada. Nada mais. Ferraz de Vasconcelos, 26 de junho de 2015. Eu _____ (Lucio Akira Sato), Chefe de Seção Judiciário.

C O N C L U S Ã O

Aos 26/06/2015, faço estes autos conclusos à(o) MM^{mo} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Lucio Akira Sato), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequiente:

Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Executado:

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Ante o decurso do prazo legal sem apresentação de embargos à penhora efetuada a fls. 70/73, maniçeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de junho de 2015.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO D.J.E.

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/15. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 02 JUL 2015. Eu _____ (Lucio Akira Sato), Chefe de Seção Judiciário, subscrovo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30 2013 8 26 0191 e o código 5B0000000T3C6.

Akira Sato

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

191 F JH J 15.01208835-2 160715 1241 42

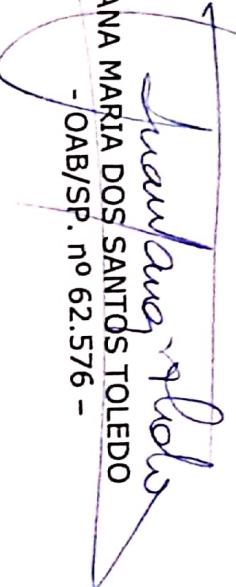
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

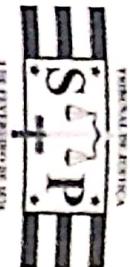
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., requerer o prosseguimento da execução e designação de leilão dos bens penhorados (fls. 70/73).

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2015


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



J. Ribeirão Preto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 15/09/2015, faço estes autos conclusos à(o) MM^{aaa} Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequente:

Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Executado:

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos,

Designo os dias **26 de novembro e 15 de dezembro de 2015**, às 13:30 hora, respectivamente, para a realização do primeiro e segundo leilões, nos termos do art. 686, inciso VI, do CPC.

A exequente deverá providenciar a juntada da minuta do edital em cartório para conferência e aprovação do juiz, o qual poderá ser enviado no e-mail ferraz1@tjsp.jus.br, no formato .DOC (editor de texto Word), sem prejuízo do protocolo do seu original, com antecedência de 30 dias, a contar da data fixada para a 1^a praça, com a estrita observância dos incisos I a VI, do art. 686 do Código de Processo Civil.

Aprovada a minuta e com recolhimento das respectivas custas, esta deverá ser afixada no átrio do fórum, para conhecimento do público em geral e a parte exequente providenciar sua publicação em jornal de ampla circulação local.

No mais, recolha a parte exequente a taxa de condução do oficial de justiça para expedição de mandado para a intimação do executado da data do leilão.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2015.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NO DIA 15/09/2015, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **17 SET 2015**. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, **17 SET 2015**. Eu **Rogerio Venancio de Oliveira**, Escrivente Técnico Judiciário, subscrovo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POÁ

FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^a VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista

CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz.1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O
Aos 15/10/2015, faço estes autos conclusos à(o) MM^{r(a)} Juiz(i) de Direito, Dr.(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Lucia Inácia Damásio Silva), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº:

Classc - Assunto

Eeqüente:

Executado:

00 0840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Cancela-se a serventia os leilões designados em fls.77.

A alienação por leiloeiro oficial é o método mais eficaz de alienação de bens, garantindo às partes efetividade e maiores preços, evitando a alienação de bens de raiz por preço irrisório. Se coaduna com o princípio de que a execução se dará pela maneira menos gravosa ao devedor, já que as partes não pagam comissão ao leiloeiro e sim o arrematante. O serviço judiciário é realizado com vistas aos princípios da celeridade e economia processual.

Nomeio LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO - GESTORJUD, representado pela leiloeira Adriana Giubelini, cadastrado 807, telefone nº (11) 3969-1201, com escritório na Praça Silvio Romero, 55, Cj. 22, CEP 03323-000, São Paulo -SP.

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

Competirá ao leiloeiro nomeado a publicação do edital, observando o prazo, que não poderá ser inferior a vinte e oito dias da data estipulada para encerramento da 2^aPraça.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.gestorjud.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.
Intime-se a empresa nomeada para indicar a data do praceamento, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias, a partir da publicação deste despacho.

Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^a VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Ferraz de Vasconcelos, 15 de outubro de 2015.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

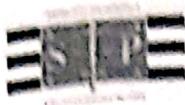
Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no DJE NADA MAIS. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação (Silva). Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.
04 NOV 2015. Eu Lúcia Inácia Dam



PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FÓRUM DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – 1ª VARA JUDICIAL CÍVEL
Rua Santos Dumont, 1536, Tanqueiro, CEP 08531-100
Telefone (11) 4678-8762 – ferraz1@tjsp.jus.br

08

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Processo Nº. 0010840-30.2013.8.26.0191 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -

Exequente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA, CNPJ/MF Nº 54.991.591/0001-35, representada por seu diretor, bem como demais coobrigados legais,

Executado (s): MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ/MF Nº 50.212.976/0001-04, representada por seu diretor, bem como demais coobrigados legais –

Interessado: CLEIDE DE FÁTIMA MARTINS BOSCARATTO, RG Nº 8.991.402-8

O Doutor **PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA**, M.M., Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial Cível do Fórum Distrital de Ferraz de Vasconcelos da Comarca de Poá do Estado de São Paulo.

FAZ SABER A TODOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVER E INTERESSAR POSSA, com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, através do "Gestor Judicial" www.leilaojudicialelectronico.com.br portal de leilões eletrônicos, levará a público pregão para venda e arrematação, o (s) bem (ns) descrito (s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1º HASTA pública com Início no dia 15 de março de 2016, às 09:00 horas, permanecendo durante 03 (três) dias (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009), entregando-o a quem mais oferecer o valor igual ou superior ao da avaliação: **R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais)** a partir das 10:00 horas, do dia 18 de março de 2016, ocasião em que poderá ser transmitido ao vivo em tempo real via internet por no mínimo dez minutos. Caso não haja licitantes, seguirá sem interrupção para:

2º HASTA com encerramento a partir das 10:00 horas, do dia 07 de abril de 2016, ocasião em que será transmitido ao vivo em tempo real via internet, por no mínimo vinte minutos, também, será entregue a quem maior lance oferecer, superior a 60 % (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Art. 692 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), **R\$ 51.589,80 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)** o (s) bem (ns) abaixo descrito (s), conforme as demais condições de venda constantes no presente edital.

BENS: **A) 500 (QUINHENTAS) PEÇAS DE PIA CÓDIGO 1253**, em mármore sintético, cor branca, avaliada em R\$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte e três centavos) cada, totalizando R\$ 43.115,00 (quarenta e três mil, cento e quinze reais). **B) 400 (QUATROCENTAS) PEÇAS DE TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO**, código TE58, cor branca, avaliada em R\$ 107,17 (cento e sete reais e dezesseis centavos) cada, totalizando R\$ 42.868,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais). Os bens poderão ser vistoriados Depositário Fiel: Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG nº 8.991.402-8

ONUS: Consta **PENHORA** do bem referente aos autos do processo em epígrafe (fls.71). Não há nos autos informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes. É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, o seu estado de conservação, bem como, eventuais dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 9º prov. 1625/2009). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive todas as despesas decorrentes da retirada do(s) bem(ns), impostos, taxas, emolumentos, seguros, embalagens, transporte, frete, carregamento e

descarregamento, são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009).

AVALIAÇÃO DO BEM: A somatória dos bens constritos judicialmente equivalem ao aporte de R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), em maio de 2015. (fls. 71).

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$ 87.108,39 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e nove reais), em março de 2014, a ser atualizado até a data da arrematação (fls. 47).

Os bens poderão ser arrematados conjunta ou individualmente, pela forma que mais arrecadar ao monte partível.

CONDIÇÕES DE VENDA:

I. O leilão será conduzido pelo Sr. DENYS PYERRE DE OLIVEIRA e Sra. ADRIANA GIUBELINI, GESTORES DO SISTEMA e leiloeiros oficiais, inscrito na Jucesp, sob matrícula nº 786, e Jucesp sob matrícula nº 807 de seu auditório. Os interessados poderão acompanhar de forma presencial no escritório do gestor, localizado na Praça Silvio Romero, nº 55, Loft 01, Tatuapé – São Paulo/SP e via internet.

II. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa na data acima indicada (Art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009, adaptado ao Art. 31 do mesmo texto legal).

III. Sobreindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado para três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009).

IV. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

V. A comissão devida ao Gestor será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (Art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009 e Art. 24 do decreto 21.981/32 que regulamenta a profissão de leiloeiro no Brasil), a qual será paga através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail: contato@leje.com.br.

VI. Em caso de homologação de qualquer tipo de acordo, adjudicação, remissão, após a entrega e publicação do edital, com suspensão do leilão/praza, a comissão do Gestor/Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de resarcimento das despesas, a qual será paga através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial. A comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail: contato@leje.com.br.

VII. O prazo para opor embargos começará a fluir após a finalização da hasta positiva, independente de qualquer notificação, nos termos do artigo 746 do Código de Processo Civil. O auto de arrematação será assinado pelo juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (Art. 20 do Prov. CSM n. 1625/2009). Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 694, caput, CPC).

(8)

VIII. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juiz, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil (Art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

IX. Se o Credor optar por arrematar o(s) bem (ns) utilizando seu crédito, não estará obrigado a exibir o preço (pagar); mas, se o valor do(s) bem (ns) exceder o seu crédito, depositará, no prazo de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único CPC).

X. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (Art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009), como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão e adicional do Leiloeiro através de boleto bancário ou outro meio ser indicado pelo leiloeiro oficial, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data do encerramento do leilão.

XI. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante 1º Ofício Cível de Ferraz de Vasconcelos onde tramita a presente ação, ou através do e-mail sac@leje.com.br, telefone 0800-789-1200, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Praça Silvio Romero, nº 55 loft 01, Tatuapé - São Paulo/SP. Nos termos do Art. 687, § 5º, CPC fica(m) o(s) executado(s) INTIMADO(S) das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente conferi;

E eu _____, Escrivão (ã) Judicial subscrevi.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

DR. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA,
Juiz de Direito



GESTOR DE LEILÕES JUDICIAIS ON-LINE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^ª VARA JUDICIAL CÍVEL
DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS DA COMARCA DE POA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Requerente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA
Requerido: MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA
Leilão ID: 2573-lote 15

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, na pessoa do leiloeiro oficial DENYS PYERRE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP sob a matrícula nº 786, neste ato representado pelo seu coordenador comercial subscrito, com escritório na Praça Silvio Romero, nº 55, Loft 01, Tatuapé – São Paulo/SP, CEP 03323-000, telefones 0800 789 1200 | 011 3969-1200, e-mail: [contato@leje.com.br](mailto: contato@leje.com.br), nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia requerer a juntada do Auto de 2^a Hasta Negativa do(s) bem (ns) leiloado(s).

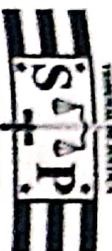
Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação da hasta pública, a presente foral negativa, contudo, observa-se que houve apenas 64 visualizações nos lotes em epígrafe, assim, no intuito de auxiliar a este Douto Magistrado, sugerimos se possível for, a substituição do bem objeto da penhora, autorizando o praceamento a partir de 50 % do valor de avaliação no segundo leilão, nos termos do artigo 891, parágrafo único do novo CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2016

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
Erick Soares Teles
Coordenador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

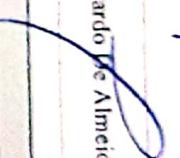


TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Telefone: (11)4678-8762 - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 31/05/2016, faço estes autos conclusos à(s) MM(s) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida

Chaves Marsiglia, Eu (Wagner Lopes Góes), Escrivente Técnico Judiciário, digital.


DECISÃO

Processo nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Tendo em vista que as hastas públicas restaram negativas (fls. 101 e fl. 110),
manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 2016.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

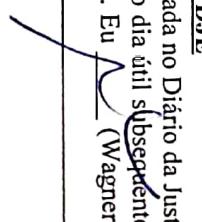
Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 08 JUN 2016. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 09 JUN 2016. Eu (Wagner Lopes Góes), Escrivente Técnico Judiciário, subscrovo.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000000ZUIU.

C'e

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, em atendimento ao R. Despacho de fls., em atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista que as praças restaram negativas, requerer o prosseguimento da execução e a designação de novo leilão eletrônico dos bens penhorados (fls. 70/73).

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2016

Ana Maria Toledo
ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- GAB/SP - nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 30/09/2016, faço estes autos conclusos à(o) MM^{sa}(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Wagner Lopes Góes), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Excipiente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Intime-se a empresa nomeada para indicar data de novo praceamento, o qual deverá ocorrer no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação deste despacho.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2016.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.492/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a DECISÃO JUDICIAL acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 OUT 2016. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE, NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 05 OUT 2016. Eu Wagner Lopes Góes, Escrivente Técnico Judiciário, subscrovo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código BB00000012XBMW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO | COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA CÍVEL
«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

126
1

O Doutor PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ferraz de Vasconcelos do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público pelo portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO: WWW.LEJE.COM.BR.**

Processo Físico nº.: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Execução de Título Extrajudicial -
Inadimplemento
Controle nº.: 2013/002557

Exequente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA (CNPJ/MF.: 54.991.591/0001-35),
Executados: MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA (CNPJ/MF.: 50.212.976/0001-04),

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ).

1º LEILÃO: Início no dia **08/11/2017** às **10:00h** com término no dia **10/11/2017** às **10:00h**.
VALOR: **R\$ 85.983,00** (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para:

2º LEILÃO: Dia **10/11/2017**, a partir das **10:00h** com término no dia **30/11/2017** às **11:00h**.
VALOR: **R\$ 42.991,50** (quarenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BENS:

A) 500 (QUINHENTAS) PEÇAS DE PIA CÓDIGO 1253, em mármore sintético, cor branca, avaliada em R\$ 86,23 (oitenta e seis reais e vinte e três centavos) cada, totalizando R\$ 43.115,00 (quarenta e três mil, cento e quinze reais);

B) 400 (QUATROCENTAS) PEÇAS DE TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO, código TE58, cor branca, avaliada em R\$ 107,17 (cento e sete reais e dezessete centavos) cada, totalizando R\$ 42.868,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais). Os bens poderão ser vistoriados.

Depositário Fiel: Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG nº 8.991.402-8

AVALIAÇÃO DO BEM: As somatórias dos bens equivalem ao aporte de R\$ 85.983,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), em maio de 2015 (fls.71).

ONUS: Consta PENHORA do bem referente ao processo epígrafe (fls. 71). Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009 e 29º da Resolução 236/2016).

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$ 87.108,39 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta e nove reais), em março de 2014, a ser atualizado até a data da arrematação (fls. 47).

CONDIÇÕES DE VENDA:

O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP nº 786, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site www.leje.com.br. Os interessados que desejarem poderão acompanhar o leilão eletrônico no escritório do Leiloeiro, localizado na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06 454-000, telefones 0800 789 1200 | 11 3969-1200.

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II - Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais (arts. 12 a 14, da Resolução 236/2016 CNJ).

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante os 20 (vinte) minutos posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juiz, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Os bens poderão ser vendidos em conjunto ou separadamente. Sendo o leilão de diversos bens, terá preferência na arrematação o lançador que se propuser a arrematá-los em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (art. 893 do CPC/2015).

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO – A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), e deverá ser feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [contato@leje.com.br](mailto: contato@leje.com.br).

PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar ao leiloeiro oficial, **por escrito**; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor

528

não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar ao leiloeiro oficial, **por escrito**; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de imóveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de móveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

COMISSÃO DO LEILOEIRO – Fixada em 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme disposto no Provimento CSM 1625/2009, com as alterações dadas pelo Provimento CSM 2319/15. Caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 6% (seis por cento) sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [contato@leie.com.br](mailto: contato@leie.com.br).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial ou pelo e-mail: [contato@leie.com.br](mailto: contato@leie.com.br). Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) partes(s) INTIMADO(S) das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de setembro de 2017.

Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA
Juiz de Direito



AZEVEDO PILOCREMONEZI
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^ª VARA -
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
. SÃO PAULO

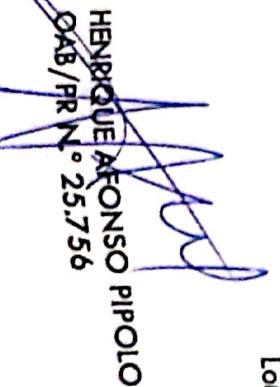
Autos n° 0010840-30.2013.8.26.0191

MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.,
já qualificados nos autos supracitados de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
movida por INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA,
igualmente qualificado, vem, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente
perante Vossa Excelência, em cumprimento a intimação retro, REQUERER a juntada
da inclusa Procuração original outorgando poderes aos patronos que abaixo
assinam.

Por fim, requer sejam todas as intimações realizadas
EXCLUSIVAMENTE em nome dos procuradores HENRIQUE AFONSO PIPOLO,
OAB/PR 25.756, RUBENS PIPOLO, OAB/SP 74.664, MATEUS MORBI DA SILVA,
OAB/PR 57.889 E ALINE WALDHELM OAB/PR 45.309, sob pena de nulidade.
OAB/PR N° 25.756

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Londrina, 20 de outubro de 2017.


HENRIQUE AFONSO PIPOLO
OAB/PR N° 25.756


HENRIQUE AFONSO PIPOLO
OAB/PR N° 25.756



AZEVEDO PIPOLO CREMONEZI
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

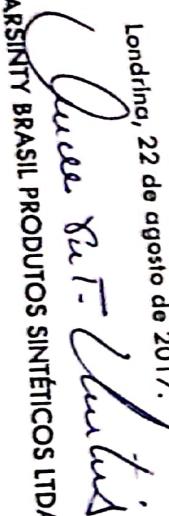
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARSINTY BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.212.976/0001-04, com sede na Rua Masato Sakai, nº 404, em Fazenda Vasconcelos - SP, neste ato representada por sua sócia CLEIDE DE FÁTIMA MARTINS FOSCARATTO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob o número 989.779.208-25, RG nº 8991.402-8 SSP/SP, com endereço na Rua Barão de Serro Largo, nº 67, apto, 111, São Paulo - SP.

OUTORGADOS: AZEVEDO E PIPOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, sociedade de advogados regularmente registrada na Seção Paraná sob o nº 1157, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.666/0001-88, com endereço à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 157, Parque Guanabara, CEP 86.050-010, na cidade de Londrina/PR, com endereço eletrônico azevedo@advogadospr.com.br, representada pelos sócios ANDERSON DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 25.759, endereço eletrônico azevedo@advogadospr.com.br; HENRIQUE AFONSO PIPOLO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 25.756, endereço eletrônico pipole@apcadvogados.com.br; e GIACOMO RIZZO, italiano, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 25.758, portador da RNE número W131194-8, e CPF/MF número 063.597.958-68, RICARDO CREMONEZI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 24.165, endereço eletrônico diricardocremonezi@hotmail.com; HENRIQUE ZANONI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o número 46.883 e associados ANA CAROLINE NORONHA GONÇALVES OKAZAKI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB sob o nº 57.952, endereço eletrônico anacaroline.adv@hotmail.com; MATEUS MORBI DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob nº 57.889, endereço eletrônico matus@apcadvogados.com.br; LUCAS MORBI DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o número 76.818, RUBENS PIPOLO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 74.664, DAYANE NAYARA BARGAS, brasileira, regularmente inscrita na OAB/PR sob o número 86.925ALINE WALDEHLM, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB sob o nº 45.309, endereço eletrônico aline@apcadvogados.com.br, todos com escritório profissional situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 157 – Pq. Guanabara, Tel/Fax (43) 3325-7001.

PODERES: Os constantes das cláusulas *ad juditta* (art. 5º, §2º, da Lei 8.906/94), habilitando-os a praticar todos os atos judiciais em qualquer foro ou instância e ainda os extrajudiciais de representação e defesa perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, seus órgãos, desdobramentos e repartições de natureza diversa, Federais, Estaduais e Municipais, e os especiais de receber, dar quitação, transigir, desistir, reconhecer pedido, solicitar a emissão de alvarás, reitar os alvarás expedidos, promover o saque de quantias em instituições financeiras, confessar, firmar compromissos e acordos, termos de depósito, representar o outorgante na abertura de testamentos e inventários, podendo substabelecer com ou sem reservas, em conjunto ou separadamente.

Londrina, 22 de agosto de 2017.


Cleide de Fátima Martins Foscaratto
MARSINTY BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - EPP



LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

O melhor lance da sua vida!

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZA DE DIREITO DA 1^ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº. 0010840-30.2013.8.26.0191 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL:
Exequente: INDUSPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA.
Executado(a): MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, anteriormente qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado pela subscritora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no devido cumprimento do ofício para que fora designado por este insigne Juízo, nos termos abaixo expostos, apresentar o Auto Negativo de 2º Leilão:

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do leilão designado, o presente forá negativo, conforme documento anexo, haja vista que o bem a ser expropriado é de difícil alienação, razão pela qual agradece a nomeação e comprova o cumprimento do ato para o qual forá designado.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se à disposição para o que for necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barueri, 30 de novembro de 2017.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO



376
122
n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 22/03/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^(*) Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Tendo em vista que as tentativas anteriores de leilão eletrônico dos bens penhorados restaram negativas, para que não se perca nenhum ato, manifeste-se a parte exequente se há interesse na adjudicação destes bens (art. 878 do CPC).

Em caso positivo, a intimação do(s) executado(s), nos termos do art. 876, § 1º, do CPC, deverá ser feita por carta no endereço em que se efetivou a citação.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de março de 2018.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

- Certifico e dou fé que a r. Decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **05 ABR 2018**. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, **05 ABR 2018** (Rogerio Venancio de Oliveira, Chefe de Seção Judiciário).

176
174
K

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

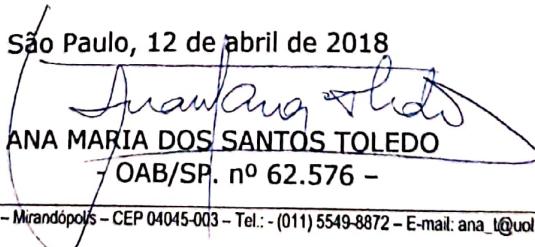
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, atendimento ao R. Despacho de fls., esclarecer que não tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, e tendo em vista que as praças restaram negativas, requerer o prosseguimento da execução, com a expedição do competente mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados (70/73), considerando-se que decorrido considerável lapso temporal (maio de 2015), e para que a execução se faça na devida satisfação da Exequente.

Por derradeiro, após a juntada do mandado de penhora e avaliação expedido, protesta por posterior manifestação sobre o prosseguimento da execução.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP. nº 62.576 -



174
175
n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 18/05/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^(a) Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls. 174: defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados em fls. 70/73, mediante recolhimento de condução.

Assim, intime-se a parte autora a recolher a diligência do ofício de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o recolhimento, expeça-se o competente mandado.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de maio de 2018.

Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que c(a) <u>decisão</u> foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça eletrônico em <u>25/MAI/2018</u> . Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ferraz de Vasconcelos, <u>25</u> do <u>05</u> de <u>2018</u> . Eu, <u>Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia</u> , subscrovo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

179
8

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILAS MARIANO Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjsp.jus.br/autos> e informe o processo

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - controle nº 2557/2013
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Oficial de Justiça:
Mandado nº: *

191.2018/007243-3

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Dr(a). Bruno Dello Russo Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

CONSTATAÇÃO E NOVA AVALIAÇÃO dos bens do executado, JÁ PENHORADOS, **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, CNPJ 50.212.976/0001-04. Com endereço à Rua Masato Sakai, 403, Jardim São Miguel, CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos - SP, conforme cópia do auto de penhora (fls. 71/73) e requerimento do exequente (fls. 174).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 17 de julho de 2018. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Silas Mariano, Escrivão Judicial, subscrevo e assino.

SILAS MARIANO
- Escrivão Judicial -
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Ana Maria dos Santos Toledo e Rui Fernando Almeida Dias dos Santos
Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS CONJ. 01, 426, VILA MARIANA - CEP 04010-000,
São Paulo-SP e RUA DOMINGOS DE MORAIS CONJUNTO 01, 426, VILA MARIANA - CEP
04010-000, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ. "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Operar-se a execução de ato legal mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331



183
1K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP 08531-100

Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - controle nº 2557/2013
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 191.2018/007243-3

2007

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Dr(a). Bruno Dello Russo Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

CONSTATAÇÃO E NOVA AVALIAÇÃO dos bens do executado, JÁ PENHORADOS, MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ 50.212.976/0001-04. Com endereço à Rua Masato Sakai, 403, Jardim São Miguel, CEP 08538-300. Ferraz de Vasconcelos - SP, conforme cópia do auto de penhora (fls. 71/73) e requerimento do exequente (fls. 174).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ferraz de Vasconcelos, 17 de julho de 2018. Eu, Patricia Felix Savio, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Silas Mariano, Escrivão Judicial, subscrovo e assino.

SILAS MARIANO
- Escrivão Judicial -
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Ana Maria dos Santos Toledo e Rui Fernando Almeida Dias dos Santos
Endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS CONJ. 01, 426, VILA MARIANA - CEP 04010-000,
São Paulo-SP e RUA DOMINGOS DE MORAIS CONJUNTO 01, 426, VILA MARIANA - CEP
04010-000, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILAS MARIANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_jsp. Informe o processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001KV20



100
586 231 X
16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POÁ
FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100.
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferrazl@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exeqüente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA (22698)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2015/005336-8 dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e ai sendo PROCEDI A PENHORA dos bens de Marsinty Brasil Produtos Sintéticos Ltda e nomeei DEPOSITÁRIO a SR(a) . Cleide de Fátima Martins Boscaratto, RG 8991402-8, conforme auto anexo. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de maio de 2015.

Número de Atos: 1 GRDE 009.307 = R\$ 63,75
R = R\$ 0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JAIME RIBEIRO CARDOSO DE MIRANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000000SAEF.



167
16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0010840-30.2013.8.26.0191**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
Exequente: **Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada**
Executado: **Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (22681)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO
CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2018/007243-3 dirigi-me à rua Masato Sakai 403, e ali sendo, CONSTATEI E REAVALIEI os seguintes bens: 500 (quinhentas) peças e pia código 1253, em mármore sintético, cor branca, parte do estoque rotativo de produção da empresa, reavaliadas pelo preço de tabela de R\$ 108,13 cada peça, totalizando R\$ 54.065,00 (cinquenta e quatro mil e sessenta e cinco reais); 400 (quatrocentas) peças de tanque em mármore sintético, código TE58, cor branca, parte do estoque rotativo de produção da empresa, reavaliadas pelo preço de tabela de R\$ 138,15 cada peça, totalizando R\$ 55.260,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais). Valor total pelo qual reavaliados os bens constritos: R\$ 109.325,00 (cento e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2018.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Número de Cotas:01
GRD 1012 – R\$ 77,10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo

- Documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo

190
IL

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

191 348.18.00040200-6 29/01/18 14:31

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que contra a contra a empresa MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, atendimento ao R. Despacho de fls., expor e requerer o que abaixo segue:

De acordo com o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 187, os bens penhorados às fls. 71, foram constatados e avaliados em R\$ 109.325,00 (cento e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), que não garantem a presente execução, além do que, não houve licitantes nos leilões eletrônicos realizados, por total ausência de interesse.

O valor atualizado do débito até setembro de 2018, é de R\$ 190.048,29 (cento e noventa mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo, elaborado de elaborado de acordo com o artigo 798, inciso I, letra "b", parágrafo único, do Código de Processo Civil e Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Avenida Jabaquara nº 1.771 - Conjuntos 202/203 - Mirandópolis - CEP 04045-003 - Tel: - (011) 5549-8872 - E-mail: ana_1@uol.com.br

Data (Venc.)	HISTÓRICO	VALOR	ICM. (Venc.)	ICM. Set-18	PRINC. CORRIG.	JUROS	TOTAL
17/06/13	dup. nº 042620A/A	9.928,75	51,269227	69,466894	13.452,89	8.475,32	21.928,22
10/07/13	dup. nº 042945B/A	543,90	51,412780	69,466894	734,90	455,64	1.190,53
10/07/13	dup. nº 042941B/A	10.316,25	51,412780	69,466894	13.938,90	8.642,12	22.581,03
15/07/13	dup. nº 042620C/A	8.063,50	51,412780	69,466894	10.895,08	6.754,95	17.650,03
22/07/13	dup. nº 042620D/A	8.063,50	51,412780	69,466894	10.895,08	6.754,95	17.650,03
24/07/13	dup. nº 042941C/A	10.316,25	51,412780	69,466894	13.938,90	8.642,12	22.581,03
29/07/13	dup. nº 042620E/A	8.063,50	51,412780	69,466894	10.895,08	6.754,95	17.650,03
31/07/13	dup. nº 042941D/A	10.316,25	51,412780	69,466894	13.938,90	8.642,12	22.581,03
31/07/13	dup. nº 042945D/A	543,90	51,412780	69,466894	734,90	455,64	1.190,53
06/08/13	dup. nº 042941E/A	10.316,25	51,345943	69,466894	13.957,05	8.653,37	22.610,42
06/08/13	dup. nº 042951E/A	543,90	51,345943	69,466894	735,85	456,23	1.192,08
Total das duplicatas atualizado até SETEMBRO de 2018 = R\$							168.804,94
17/10/13	Custas processuais	1.701,61	51,566951	69,466894	2.292,27	1.352,44	3.644,71
17/10/13	Diligências Of. Justiça	40,68	51,566951	69,466894	54,80	32,33	87,13
10/09/14	Diligências Of. Justiça	20,34	54,696210	69,466894	25,83	12,40	38,23
23/01/15	Diligências Of. Justiça	63,75	55,809388	69,466894	79,35	34,91	114,27
30/05/18	Diligências Of. Justiça	77,10	68,024227	69,466894	78,74	3,15	81,88
Total das custas e despesas processuais = R\$							3.966,23
SUBTOTAL = R\$							172.771,17
Honorários Advocatícios (10% - Decisão de fls.) = R\$							17.277,12
TOTAL DEVIDO = R\$							190.048,29

No dia 30 de outubro de 2013 a Exequente ingressou com a presente ação, e citada, a Executada, não procedeu ao pagamento do débito objeto da presente execução e também não se insurgiu contra a presente execução, deixando de apresentar embargos ou qualquer manifestação. A Exequente até a presente data não recebeu o que lhe é devido.

Assim sendo, pelo supra exposto, para que seja assegurada a pronta realização do crédito e evitando que a execução se eternize, ocasionando prejuízos para à credora, com supedâneo no princípio da celeridade processual, bem como, no artigo 848, inciso V, do Código de Processo Civil, requer o prosseguimento da ação, e a substituição dos bens penhorados e que seja efetuado o bloqueio de contas e aplicações financeiras pertencentes à Executada perante o Bacenjud, nos termos do disposto no artigo 854, do Código de Processo Civil, da quantia necessária para satisfazer o débito referente ao caso em tela, no

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

valor de R\$ 190.048,29 (cento e noventa mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizado até setembro de 2018, conforme demonstrativo acima.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2018

Ana Maria dos Santos Toledo
ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

GAB/SP. nº 62.376

194

A

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

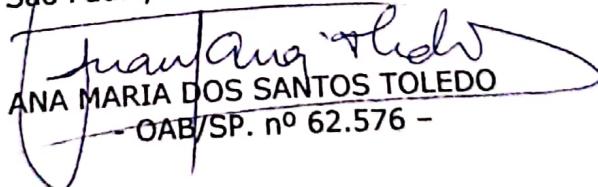
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, atendimento ao R. Despacho de fls., e tendo em vista o bloqueio on-line negativo, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de diligenciar sobre a existência de outros bens penhoráveis de propriedade da Executada.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 5 de novembro de 2018


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP. nº 62.576 -



JSS A A 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 26/11/2018, faço estes autos conclusos à(o) MM^(a) Juiz de Direito, Dr(a). Rogério Márcio Teixeira. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls. 190/192: defiro a busca de valores de titularidade do executado, via sistema Bacenjud, mediante recolhimento de taxa.

Assim, intime-se a parte exequente a recolher a competente taxa no valor de R\$ 15,00, código 434-1, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o recolhimento, providencie a serventia a competente minuta de pesquisa.

Caso frutífera a diligência, defiro a substituição dos bens penhorados.

Fls. 194: nada a prover uma vez que a busca de valores ainda não foi realizada.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 2018.

Rogério Márcio Teixeira
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO ~

CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) Dilene de fls. 155 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/18. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ferraz de Vasconcelos, 04 do 12 de 2018. Eu, [Assinatura], subscrito.

Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO MARCIO TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo

Fls. 190/192 2013.8.26.0191 e o código 5B00000010HPT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100, Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ato ordinatório - Manifeste a exequente quanto a constatação que não há ativos financeiros em nome do(a)s executado(a)s para realização de penhora “on line”, conforme minuta que segue, requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 31 de janeiro de 2019. Eu, Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a determinação judicial acima foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/19. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no Dje. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 26/02/19.
Eu Eliane Correia Loureiro Machado, Escrevente, subscrevo.

563A
H

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

191 FABR.18.000938-0 01/03/19 17:47

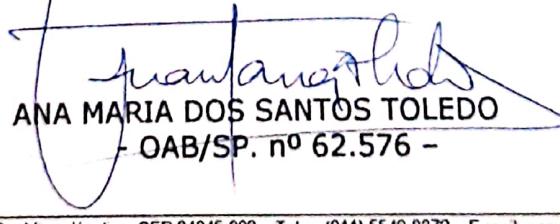
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, atendimento ao R. Despacho de fls., tendo em vista o resultado negativo Bacenjud, requerer o prosseguimento da ação para que seja efetuada a busca de veículos em nome da Executada através do Sistema Renajud.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 1 de março de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -



164-A
N

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 11/04/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^(a) Juiz de Direito, Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Eu (Ingrid Sampaio Saraiva Lima), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0010840-30.2013.8.26.0191** - Controle nº.: **2013/002557**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**
Exequente: **Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada**
Executado: **Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada**

Vistos.

Fl. 163: defiro a busca de veículos da executada pelo sistema Renajud.

No prazo de 05 (cinco) dias, recolha a autora o valor de R\$ 15,00 em guia FEDTJ, código 434-1.

Após, providencie a serventia a minuta de pesquisa.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de abril de 2019.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) Decurso
de fls. 161 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.
Ferraz de Vasconcelos, 12 de 04 de 2019,
Eu, _____, (_____), subscrici.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo nº **0010840-30.2013.8.26.0191** e o código **5B0000001S7U3**.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARATTA LIMA

13/05/2019 - 15:06:07

Visualizar Informações RENAVAM

PIS/CPF	Nome	Placa Anterior	Ano Fabricação	Ano Modelo
9069693020703030840	MARCELO MENEZES	M BENZ/1215 C	2003	2003

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAVAM

RESTRICOES RENAVAD ALVEM

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0531/2.011
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/07/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0393/2.012
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/10/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	707/2.004
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/12/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0352/2.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/03/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1001439820064605191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIANE CORRÊA LOUREIRO MACHADO	CPF	234.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2014
Dados da Inclusão			

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

13/05/2019 - 15:06:07

Versão: Informações RENAVAM

Placa	D EWV 381	PIS/C Anterior	M BENZ/1215 C	Ano Fabricação	2001
Chassi	9EM69202381651840	Marca/Modelo	M BENZ/1215 C	Ano Modelo	2001

Restrições RENAVAM

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAVAM Ativas

Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	ZA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015	
Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	ZA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	65/72.003	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015	
Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	ZA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	707/2.004	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2015	
Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	ZA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	039/72.012	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/10/2015	
Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	ZA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	707/2004	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/12/2015	
Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	ZA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	035/2.007	
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2016	
Dados da Inclusão		Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014398220168260191	
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MASSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.5XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016	

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

13/05/2019 - 15:06:07

*Tem p/bs od
guia*

*Hab-A
A*

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DEW8381	Placa Anterior		Ano Fabricação	2003
Chassi	9BM6930283B363840	Marca/Modelo	M.BENZ/1215 C	Ano Modelo	2003

Restrições RENAVAM

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	657/2.003
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015

Dados da Inclusão

Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Nro do Processo	0531/2.011

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	3627/2015
CPF		CPF	31A.078.777-71
Juiz Inclusão	PAULO TOUARIO DE ALMEIDA CHAVES	CPF	263.078.777-71
Usuário Inclusão	MARISTELA	Data Inclusão	28/03/2017
Restrição	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA		
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1000134019700165020281
CPF	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.978.777-71
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	015.478.777-71
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	Data Inclusão	24/03/2018
Restrição	FLIPIE MIRANDA DOS SANTOS		
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1500065-08-2015
CPF	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.478.777-71
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	906.978.777-71
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	Data Inclusão	25/05/2018
Restrição	FLIPIE MIRANDA DOS SANTOS		
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
CPF	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.978.777-71
Juiz Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.178.777-71
Usuário Inclusão	CHRISTIANE LETTE ANDRADE	Data Inclusão	21/08/2018
Restrição	Transferência		
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0008783420155020281
CPF	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.078.777-71
Juiz Inclusão	CRISTIANE LETTE ANDRADE	CPF	156.478.777-71
Usuário Inclusão	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
Restrição			
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
CPF	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.478.777-71
Juiz Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.478.777-71
Usuário Inclusão	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019
Restrição			

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIWA LIMA

13/05/2019 - 15:06:23

versão/Informações RENAVAM

Placa	CR24697	Placa Anterior		Ano Fabricação	1999
Chassi	9BME95014N8204269	Marca / Modelo	M.BENZ/L 1020	Ano Modelado	1999

Placa/Informações RENAVAM

VÉHICULO ROUBADO
ALIENAÇÃO, FIDUCIARIA

Placa/Informações RENAVAM

RESTRICOES RENAJUD Ativa(s)

Dados da Inclusão		Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	100141903201601260101		
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	ELIANE CORTELA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.5XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016		
Dados da Inclusão	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	100034019201650-0281		
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/01/2018		
Dados da Inclusão	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	100043464201650-0281		
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018		
Dados da Inclusão	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	100087834201550-0281		
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018		
Dados da Inclusão	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	000040473620178260191		
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	CHRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018		
Dados da Inclusão	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	
Órgão Judicário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015040520148260191		
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBIY	CPF	249.4XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA
13/05/2019 - 15:06:35

Visualizar/Informações RENAVAM

Placa	BRM1672	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	OR014600RS397934	Marca/Modelo	FIAT/LINHO ELECTRONIC	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVAM

ESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007		
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	65/72.003		
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0393/2.012		
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/07/2015		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	707/2004		
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/12/2015		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	0352/2.007		
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	185.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	906.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/03/2016		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014398220168260191		
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca /Município	FERRAZ DE VASCONCELOS		
Órgão Judicíario	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	362/2015		
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017		
Dados da Inclusão					

RENJUD - Restrições Judiciais On-Line

usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

3/05/2019 - 15:06:35

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BRM1672	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	9BD146000R5397934	Marca/Modelo	FIAT/UNO ELECTRONIC	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVAM

RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicíario	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	206/2.007
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/02/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicíario	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	657/2.003
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/06/2015

- Município | FERRAZ DE VASCONCELOS

170-A
AF

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10003401920165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1500065-08.2015
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

171-A
4

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIVA LIMA

13/05/2019 - 15:06:45

Visualizar Informações RENAVAM

Placa	PRW 5155	Placa Anterior		Ano Fabricação	1993
Chassi	BBM38601470002104	Marca/Modelo	M BENZ/L 1618	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

TÍTULO RODRIGO
ESTADO: MUNICIPAL

Informações RENAVAM Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			324.9XX.XXX-XX	10614398220166260191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA			254.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO			283.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência			Data Inclusão	19/10/2016
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			324.9XX.XXX-XX	362/2015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA			283.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	ROGERIO VENANCIO DE OLIVEIRA			283.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência			Data Inclusão	28/03/2017
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS			093.9XX.XXX-XX	10003401920165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL			015.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS			Data Inclusão	24/03/2018
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS			093.9XX.XXX-XX	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL			762.1XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA			Data Inclusão	21/08/2018
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS			093.9XX.XXX-XX	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL			762.1XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA			Data Inclusão	21/08/2018
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			305.0XX.XXX-XX	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY			156.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE			Data Inclusão	19/12/2018
Restrição	Transferência				
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS	CPF	Nro do Processo
Órgão Judiciário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS			185.4XX.XXX-XX	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAC WALTER COTRIM MACHADO			249.4XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUI			Data Inclusão	13/02/2019
Restrição	Transferência				

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIWA LIMA
13/05/2019 - 15:06:45

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BWB5355	Placa Anterior		Ano Fabricação	1993
Chassi	9BM386014PB982104	Marca/Modelo	M.BENZ/L 1618	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

VENCULO ROUBADO
RESTRIÇÃO JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão	Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014398220168260191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016
Dados da Inclusão	Tribunal	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	362/2015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.9XX.XXX-XX

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10001401920165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FLIPIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	1500065-08-2015
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATO DE ALMEIDA ARAUJO	CPF	906.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/05/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10008783420155020281
Juiz Inclusão	MARTA NATALINA FEDEL	CPF	093.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620178260191
Juiz Inclusão	FERNANDO AVENSTERN PAVLOVSKY	CPF	305.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Juiz Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY	CPF	249.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

A
19/05/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: INGRID KAMPAIO SARAIVA LIMA

19/05/2019 - 15:07:06

Valores/Informações RENAVAM

Placa	CW73870	Placa Anterior		Ano Fabricação	1974
Chassi	3A010512060020	Marca/Modelo	MARCA/I 1513	Ano Modello	1974

Restrições RENAVAM

VEÍCULO NOVO/ATUALIZADO

Restrições RENAVAM Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014190220168260191
Julg Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES	CPF	324.9XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	ELIAN CORRÊA LOUREIRO HACIENDA	CPF	254.5XX.XXX.XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	362/2015
Julg Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES	CPF	324.9XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	MARISIGLA	CPF	093.9XX.XXX.XX
Restrição	ROGÉRIO VIANANCIO DE OLIVEIRA	CPF	283.0XX.XXX.XX
Dados da Inclusão	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	100034019020165020281
Julg Inclusão	MARTA NATALINA FIDEL	CPF	093.9XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	FELIPE MIRANDA DOS SANTOS	CPF	015.4XX.XXX.XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/03/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10004346420165020281
Julg Inclusão	MARTA NATALINA FIDEL	CPF	093.9XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX.XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	01A VARA DO TRABALHO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10000783420155020281
Julg Inclusão	MARTA NATALINA FIDEL	CPF	093.9XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	LUCAS PIAU VIEIRA	CPF	762.1XX.XXX.XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/08/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00040473620170260191
Julg Inclusão	FERNANDO AWINSZTRN PAVLOVSKY	CPF	185.4XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	CRISTIANE LEITE ANDRADE	CPF	156.3XX.XXX.XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/12/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicário	3A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	00015046520148260191
Julg Inclusão	JOAO WALTER COTRIM MACHADO	CPF	185.4XX.XXX.XX
Usuário Inclusão	FRANCINDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBRY	CPF	249.4XX.XXX.XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: INGRID SAMPAIO SARAIWA LIMA
13/05/2019 - 15:07:06

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CHZ3020	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	34500512006020	Marca/Modelo	M.BENZ/1.513	Ano Modelos	1994

Restrições RENAVAM

VEÍCULO ROUBADO

Restrições RENAVAM Alíveis

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SÃO PAULO	Comarca/Município	FEIRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicatório	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FEIRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	10014298770168700191
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.901.111.11
Usuário Inclusão	ELIANE CORRÊA LOUREIRO MACHADO	CPF	254.501.111.11
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/10/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SÃO PAULO	Comarca/Município	FEIRAZ DE VASCONCELOS
Órgão Judicatório	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FEIRAZ DE VASCONCELOS	Nro do Processo	36272015
Juiz Inclusão	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA	CPF	324.901.111.11
Usuário Inclusão	EDCERIO VENANCIO DE OLIVEIRA	CPF	281.501.111.11

Restrição Transferência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1^ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:
0010840-30.2013.8.26.0191
Processo Eletrônico nº:
Assunto:
Classific.:
Exequente:
Executado:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que em cumprimento à r.Decisão de fl. 164
efetuei pesquisa no sistema Renajud e, nos termos do art. 203, §
4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça
Eletrônico o(s) seguin(s) ato(s) ordinatório(s): Ato ordinatório
- Fica a exequente intimada a se manifestar acerca do resultado
da pesquisa no sistema Renajud (fls. 168/173), no prazo de 05
(cinco) dias. NADA Mais. Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de
2019. Eu, Eugenio Venancio de Oliveira, Ingrid Sampaio Saraiva Lima, Escrevente
Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que o ato ordinatório acima foi disponibilizado no Diário da Justiça
Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil
subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos, 16/05/2019 Eu
Eugenio Venancio de Oliveira, Escrevente, subscrovo.

Santos, Toledo e Figueiredo - Advogados.

*EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA Cível DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.*

191.FJAB.19.00022210-3 230519 1251 762

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., tendo em vista o resultado positivo da consulta ao Sistema Renajud, requerer que sejam efetuados os bloqueios e a penhora sobre os veículos de propriedade da Executada relacionados às fls. 168/173, para posterior adjudicação em favor da Exequente.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2019

Ana Maria dos Santos Toledo
ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP, nº 62.576

172.1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

1º Oficial de Justiça

31/05/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^{oo} Juiz de Direito, Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Eu (Eliane Correia Lourciro Machado), Escrivane Técnico Judiciário, digitei.

C O N C L U S Ã O

DECISÃO

processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
 Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
 Classe - Assunto Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
 Exequente: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
 Executado:

Vistos.

Fls. 176: defiro o bloqueio dos veículos encontrados.

Assim, providencie a serventia o bloqueio dos veículos de fls. 168/173, via sistema

Renajud.

No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo

de 05 (cinco) dias.

Consigno que há inúmeras restrições nos veículos de fls. 168/173.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de maio de 2019.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIFICO - PUBLICAÇÃO	CERTIFICO E DOCUMENTO que o(a) <u>De Cláudio</u>
foi disponibilizada(a) no Diário da Justiça	de fls. <u>172</u> <u>2019</u> . Considera-se data da
Eletrônico em <u>01/06/2019</u> .	publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.	Ferraz de Vasconcelos, <u>07</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>19</u>
Eu,), subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001TMII.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ELIANE CORREIA LOUREIRO MACHADO
 31/05/2019 - 12:28:46

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	FERRAZ DE VASCONCELOS				
Juiz Inclusão	ROGERIO MARCIO TEIXEIRA				
Órgão Judicário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS				
Nº do Processo	00108403020138260191				

Total de veículos: 6

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DEW8381		SP	M.BENZ/1215 C	MARSINTY DO BRASIL PRODS SINTETICOS LTDA	Transferência
CRZ4697		SP	M.BENZ/L 1620	MARSINTY DO BRASIL PROSINTETICOS LTDA	Transferência
BRM1672		SP	FIAT/UNO ELECTRONIC	MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS L	Transferência
BWB5355		SP	M.BENZ/L 1618	MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS L	Transferência
CRZ3472		SP	M.BENZ/608	MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS L	Transferência
CRZ3820		SP	M.BENZ/L 1513	MARSINTY DO BRASIL PROD SINTETICOS LTDA	Transferência

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo n° 0010840-30.2013.8.26.0191

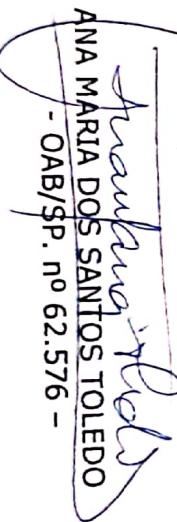
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., requerer que seja efetuada a intimação da Executada, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste sobre o bloqueio veículos de fls. 168/173, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP. nº 62.576 -

191 FJAB.19.00025619-4 140619 1406 073



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^a VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

1º DE FEVEREIRO DE 2019

C O N C L U S Ã O

Aos 26/06/2019, faço estes autos conclusos à(s) MM^{o(s)} Juiz de Direito, Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO. Eu (Rogerio Venancio de Oliveira), Chefe de Seção Judiciária, digo:

DECISÃO

Processo Físico nº:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exequente:

Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada

Executado:

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fls.180: Indefiro o pedido, uma vez que o executado já está ciente do bloqueio, conforme decisão de fl. 177 publicada no DJE.

No mais, cabe ao exequente requerer a medida pertinente ao prosseguimento da execução.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de junho de 2019.

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.492/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJE

Certifico e dou fé que a r. Decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02 JUL 2018 considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à publicação no DJE. NADA MAIS. Ferraz de Vasconcelos 2 JUL 2019 Eu Rogerio Venancio de Oliveira, Chefe de Seção Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO COSTA RIBEIRO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001UA50.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOCADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIRETO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

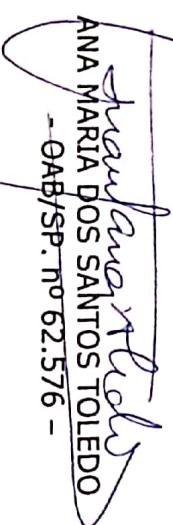
Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., requer o prosseguimento e que seja efetuada a penhora on-line sobre os veículos de propriedade da Executada relacionados às fls. 168/173, e posterior leilão virtual, nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^a VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

1º INSTRUMENTO DE 1994

C O N C L U S Ã O

Aos 14/08/2019, faço estes autos conclusos à(s) MMo(s) Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Ingrid Sampaio Saraiwa Lima), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Fl. 183; esclareça a autora o seu pedido de "penhora on-line" dos veículos de fls. 168/173.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) Delegado
de fls. 184 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça
Eletrônico em 18/08/2019. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de 09 de 2019,
Edu.

Márcia,
Assinatura

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B0000001VNT7.

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

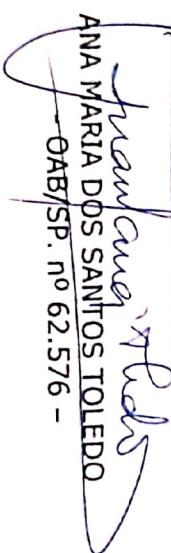
INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL – PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., esclarecer que pretende seja efetuada a penhora dos veículos de propriedade da Executada relacionados às fls. 168/173, através do sistema RENAJUD.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2019


ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP nº 62.576 -

191 FJAB.19.00037865-0 120919 1251 258



106

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1^a VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a numeração de folhas dos autos encontra-se INCORRETA a partir de fls.194, retornando para folhas 155, razão pela qual efetuei sua regularização, anotando a letra "A" nas folhas 155 a 186, nos termos do artigo 91, parágrafo 2º, das Normas da Corregedoria. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 25 de outubro de 2019. Eu, Eliane, Eliane Correia Loureiro Machado, Escrivente Técnico Judiciário.



196

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 25/10/2019, faço estes autos conclusos à(o) MM^{o(a)} Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

O bloqueio dos veículos de fls. 168-A/173-A já foi realizado em fls. 178-A.

Revendo os autos, ao que parece, o exequente requer a alienação dos veículos ou sua adjudicação, conforme pedidos de fls. 176-A.

Assim, intime-se o exequente a indicar os endereços onde estão os veículos e recolher as diligências do oficial de justiça a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens, no prazo de 10 (dez) dias.

Informo ao exequente que, conforme já informado em decisões anteriores, constam inúmeras restrições nos veículos encontrados em fls. 168-A/173-A e que, em tese, os processos com restrições anteriores a realizada nestes autos tem preferência.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de outubro de 2019.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO	
CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) <u>de cíciô</u>	
de fls. <u>196</u> foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça	
Eletrônico em <u>9/11/2019</u> . Considera-se data da	
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima	
mencionada.	
Ferraz de Vasconcelos, <u>Eliane Correia Loureiro Machado</u> , de 2019	
Eu, <u>AC</u> , (<u>Escrevente Técnico Judiciário</u>), subscrevi.	
Matrícula nº 303.021	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esa_jsp, informe o processo 0010840-30.2013.8.26.0191 e o código 5B00000001Y7Z6.

198

Santos, Toledo e Figueiredo - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP.

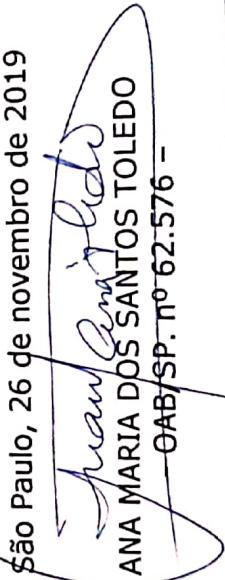
191.FJAB.19.00047849-0 271119 1219 75

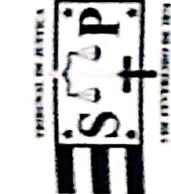
Ref. Processo n° 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL - PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao R. Despacho de fls., indicar o endereço onde se encontra os veículos de propriedade da Executada, a saber: - **Rua Masato Sakai nº 403, Núcleo Itaim, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.**

Por derradeiro, requer a juntada dos inclusos boleto e comprovante de pagamento, referente às diligências do Oficial de Justiça, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2019

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
OAB/SP. nº 62.576 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^ª VARA
MORAES DOMINGOS, Eu (Eliane Correia Lourenço Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
E-mail: ferraz.l@jisp.jus.br

Aos 03/02/2020, faço estes autos conclusos à(o) MM^{rra} Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS, Eu (Eliane Correia Lourenço Machado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO - MANDADO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Exequente:

Executado:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, nº 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Vistos.

PROCEDA-SE À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens;^{1º}) veículo marca/modelo M. BENZ/1215C, placa DEW8381, ano de fabricação/modelo: 2003/2003, chassi 9BM6930283B363840; ^{2º}) veículo marca/modelo M. BENZ/1620, placa CRZ4697, ano de fabricação/modelo: 1999/1999, chassi 9BM695014XB204269; ^{3º}) veículo marca/modelo FIAT/UNO ELECTRONIC, placa BRM1672, ano de fabricação/modelo: 1993/1993, chassi 9BD146000R5397934; ^{4º}) veículo marca/modelo M. BENZ/L 1618, placa BWB5355, ano de fabricação/modelo: 1993/1993, chassi 9BM386014PB982104; ^{5º}) veículo marca/modelo M. BENZ/608, placa CRZ3472, ano de fabricação/modelo: 1979/1979, chassi 30830212443268 9BM6930283B363840 c; ^{6º}) veículo marca/modelo M. BENZ/L 1513, placa CRZ3820, ano de fabricação/modelo: 1974/1974, chassi 34500512006020 de propriedade do executado **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ nº 50.212.976/0001-04**, lavrando-se auto, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada (art. 829, §1º do CPC).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpre-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

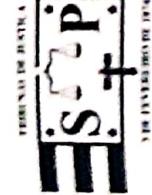
Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.492/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1535, Ferraz de Vasconcelos-SP - CEP
08531-100

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Industria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Valor da Causa: R\$ 79.598,42
Nº do Mandado: 191.2020/001246-5

Mandado expedido em relação a: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Masato Sakai, 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300, Ferraz de Vasconcelos-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 4838 - R\$ 92,86

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020.



200

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1^a VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11)4678-8762 -
E-mail: ferraz.1@tjsp.jus.br

TJSP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 03/02/2020, faço estes autos conclusos à(o) MM^{ea}(a) Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Corrêa Loureiro Machado), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO - MANDADO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Exequente:

Executado:

0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº: 2013/002557

Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada

Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada, Rua Masato Sakai, nº 403, Núcleo Itaim - CEP 08538-300 - Ferraz de Vasconcelos - SP

Vistos,

PROCEDA-SE À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens:^{1º} veículo marca/modelo M. BENZ/1215C, placa DEW8381, ano de fabricação/modelo: 2003/2003, chassi 9BMD6930283B363840; ^{2º} veículo marca/modelo M. BENZ/1620, placa CRZ4697, ano de fabricação/modelo: 1999/1999, chassi 9BMD695014XB204269; ^{3º} veículo marca/modelo OK FLAT/UNO ELECTRONIC, placa BRM1672, ano de fabricação/modelo: 1994/1995, chassi 9BDM146000R5397934; ^{4º} veículo marca/modelo M. BENZ/L 1618, placa BWB5355, ano de fabricação/modelo: 1993/1993, chassi 9BM386014PB982104; ^{5º} veículo marca/modelo M. BENZ/608, placa CRZ3472, ano de fabricação/modelo: 1979/1979, chassi 30830212443268 9BMD6930283B363840 e; ^{6º} veículo marca/modelo M. BENZ/L 1513, placa CRZ3820, ano de fabricação/modelo: 1974/1974, chassi 34500512006020 de propriedade do executado MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, CNPJ nº 50.212.976/0001-04, lavrando-se auto, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada (art. 829, §1º do CPC).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpre-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(Assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CR2 4657 - resolto em 31/03/2020
BMO 5355 - / /
CR2 3220 - / /

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

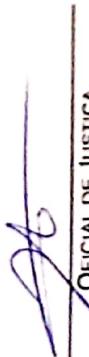
Aos 12 dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, eu, Oficial(a) de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao r.mandado, expedido pelo Juizo do(a) 1º Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos, Processo n° 10840-30.2013, requerido por **INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA**, em face de **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**,

para o pagamento da quantia de R\$ 79.538,42 e demais cominações legais, depois de atendidas as formalidades legais, procedi à(ao) PENHORA do(s) bem(ns) adiante caracterizado(s): UM VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/1215C, PLACAS DEW8381, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, CHASSIS 9BM6930283B363840, Avaliado em R\$ 54.000,00;

UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/UNO ELETRONIC, PLACAS BRM1672, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994/1995, CHASSIS 9BD146000R5397934, Avaliado em R\$ 5.800,00;

UM VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/608, PLACAS CRZ3472, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/1974/2003, CHASSIS 30830212443268, Avaliado em R\$ 19.000,00;

Aos quais Avalio o valor total de R\$ 78.800,00. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado.



OFICIAL DE JUSTIÇA
Douglas Eduardo A Andrade
Mat. 357 989-3

004

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, eu, Oficial(a) de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao r.mandado, expedido pelo Juízo do(a) 1º Vara do Fórum de Ferraz de Vasconcelos, Processo nº 10040-30.2013, requerido por **INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA** em face de **MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, para o pagamento da quantia de R\$ 79.598,42 e demais combinações legais, depois de atendidas as formalidades legais, procedi à(ao) **PENHORA** do(s) bem(ns) adiante caracterizado(s): UM VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/1215C, PLACAS DEW8381, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, CHASSIS 9BM6930283B363840, Avaliado em R\$ 54.000,00;

UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/UNO ELETTRONIC, PLACAS BRM1672, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994/1995, CHASSIS 9BD146000R5397934, Avaliado em R\$ 5.800,00;

UM VEÍCULO MARCA/MODELO M. BENZ/608, PLACAS CRZ23472, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1974/19742003, CHASSIS 30830212443268, Avaliado em R\$ 19.000,00;

Aos quais Avalio o valor total de R\$ 78.800,00. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado.


OFICIAL DE JUSTIÇA
Douglas Eduardo A Andrade
Mat. 357.989-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

1^a VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
Fone: (11)4678-8762, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspolt Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Situacao do Mandado Cumprido parcialmente
Oficial de Justiça DOUGLAS EDUARDO ARAUJO ANDRADE (22686)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2020/001246-5 dirigi-me ao endereço: R MASATO SAKAI, Nº 403, e ali sendo, PROCEDI A PENHORA DOS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL PERTENCENTES A MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, lavrando o auto que segue anexo. CERTIFICO MAIS, que no endereço supra DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, ASSIM COMO, DEIXEI DE INTIMAR A MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA, na pessoa de seus representantes, visto que fui informado pela Sra. LUCIMAR DE FÁTIMA SIMEÃO MARTINS, que declarou exercer a função de Porteira da empresa, e que no endereço nenhum dos representantes da empresa ali permanecem, ficando por vários dias sem ali comparecerem, declarou ainda não possuir autorização para assinar como Depositária dos bens penhorados. CERTIFICO FINALMENTE, que DEIXEI DE PENHORAR OS DEMais BENS INDICADOS NO MANDADO, visto que não os localizei no endereço e indagando a Sra. LUCIMAR, esta declarou que os veículos foram roubados em 31 de março de 2003. Diante do exposto, devolvo o r.mandado pra os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2020.

206
6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
JUÍZO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
1ª VARA

Avenida Santos Dumont, 1535, Jardim Bela Vista - CEP 08531-100,
fone: (11)4678-8762, ferraz.de.vasconcelos.sp.br - E-mail:
ferraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

0010840-30.2013.8.26.0191

Processo Físico nº:
0010840-30.2013.8.26.0191
Assunto:
Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Classe:
Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Exequente:
Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada
Executado:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes acerca da penhora e avaliação de fls. 203/205, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Ferraz de Vasconcelos, 21 de agosto de 2020.
Eu, Eliane Correia Loureiro Machado, Escrivente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO	
CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) <u>16</u> -08-2020	
foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em <u>26/08/2020</u> . Considerar-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data correta mencionada.	
Ferraz de Vasconcelos, <u>26</u> de <u>08</u> de <u>2020</u> .	
Edu	

Santos, Toledo e Figueiredo - A D V O C A D O S.

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA E. 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP.

Ref. Processo nº 0010840-30.2013.8.26.0191

INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

POLIMEROS LIMITADA, por sua advogada e bastante procuradora adiante assinada, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que contra a contra a empresa **MARSINTY DO BRASIL – PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA**, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 206, e tendo em vista o certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 205, requerer que a intimação da penhora efetuada às fls. 203/204, seja efetuada na pessoa dos advogados constituídos pela Executada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 841, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2020

ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
- OAB/SP, nº 62.576 -



209

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - 1ª VARA
Avenida Santos Dumont, 1535, - Jardim Bela Vista
CEP: 08531-100 - Ferraz de Vasconcelos - SP - Telefone: (11) 4506-1436 -
E-mail: ferraz1@tjsp.jus.br

Aos 11/01/2021, faço estes autos conclusos à(s) MM^{as} Juiz de Direito, Dr(a). CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS. Eu (Eliane Correia Loureiro Machado), Escrivente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0010840-30.2013.8.26.0191 - Controle nº.: 2013/002557
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento
Exequente: Induspol Indústria e Comércio de Polímeros Limitada
Executado: Marsinty do Brasil Produtos Sintéticos Limitada

Vistos.

Nomeio o(a) representante legal da empresa executada como depositário(a) dos bens penhorados em fl. 204.

Nos termos do art. 841, §1º, do CPC, intime-se o executado, através do seu Advogado constituído nos autos, pelo DJE, acerca da penhora e avaliação realizada em bens de sua titularidade, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 204, podendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO	<i>de</i>
CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) <u>Juiz de Direito</u>	<i>de</i>
<u>CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS</u>	<i>de</i>
Juiz de Direito	<i>de</i>
(assinatura eletrônica)	<i>de</i>

foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/01/2021. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ferraz de Vasconcelos, 03/01/2021. Eu, [assinatura], subscrevo.